SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
04 DE JULHO DE 2025
ANO XXXVI | N º 9.060

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS NUMERADOS 3
DECRETOS SIMPLES 8
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 9
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 20
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS 20
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI 21
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR - COMELS 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 22
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 24
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 25

LICITAÇÕES 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 26
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 26
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 26
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 26

CONTRATOS 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 27
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 29
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 30
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 30

CONVÊNIOS 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 30

EDITAIS 31
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 34
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 34
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 34

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 35

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.297 de 03 de julho de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.297/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	3.3.90.48	1.500.1	82.768,00	
	15.451.0009.121900	3.3.90.39	1.500.1		82.768,00
	SUB-TOTAL			**82.768,00**	**82.768,00**
630002-SEMIT	19.122.0014.250040	3.1.90.92	1.500.1	30.000,00	
	19.122.0014.250040	3.1.90.11	1.500.1		30.000,00
	SUB-TOTAL			**30.000,00**	**30.000,00**
	TOTAL GERAL			**112.768,00**	**112.768,00**

DECRETO Nº 40.298 de 03 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.298/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
630002-SEMIT	19.572.0012.238100	3.3.90.40	1.500.1	179.000,00	
	19.572.0010.121100	3.3.90.40	1.500.1		179.000,00
	SUB-TOTAL			**179.000,00**	**179.000,00**
	TOTAL GERAL			**179.000,00**	**179.000,00**

DECRETO Nº 40.299 de 03 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.299/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.126.0014.250207	3.3.90.40	1.500.1		20.000,00
	SUB-TOTAL				**20.000,00**
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.39	1.500.1	20.000,00	
	SUB-TOTAL			**20.000,00**	
	TOTAL GERAL			**20.000,00**	**20.000,00**

DECRETO Nº 40.300 de 03 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no

uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.300/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	3.3.90.93	1.754.1	100.000,00	
	15.451.0009.121900	4.4.90.93	1.754.1		100.000,00
SUB-TOTAL				**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL GERAL				**100.000,00**	**100.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.301 de 03 de julho de 2025

Dispõe sobre o compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), destinados a micromobilidade em vias públicas urbanas no Município de Salvador, a circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba> do Município, art. 7º, inciso VI, combinado com art. 52, inciso V, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n.º 996, de 15 de junho de 2023 que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 9.374, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 29.929, de 06 de julho de 2018, que institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PLANMOB,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), destinadas a micromobilidade em vias públicas urbanas, bem como sobre a circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins do disposto nesse Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - MICROMOBILIDADE: serviços de compartilhamento de Bicicletas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) que se destinam principalmente ao atendimento de viagens diárias de curta e média distância por meio de modos de transporte não poluentes propulsionados por humanos ou motores elétricos com baixa velocidade;

II - BICICLETA ELÉTRICA: veículo de propulsão humana com 02 (duas) rodas provido de motor auxiliar elétrico com potência nominal de até 1.000 W (um mil Watt) de potência, velocidade máxima de 32 Km/h (trinta e dois quilômetros por hora) e, que não disponha de acelerador ou qualquer dispositivo de variação manual de potência;

III - CICLOMOTOR: veículo de 02 (duas) ou 03 (três) rodas, provido de motor de combustão interna ou elétrico -, que não exceda 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos) de cilindrada ou 04 kW (quatro quilowatt) de potência elétrica e, velocidade máxima de fábrica de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora);

IV - EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS (EMIA): veículo de 02 (duas) ou 03 (três) rodas, dotado ou não de sistema de auto equilíbrio, provido de combustão interna ou elétrico -, que não exceda 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos) de cilindrada ou 1.000 W (um mil Watt) de potência elétrica, velocidade máxima de 32 Km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);

V - VIAS DE LAZER: vias públicas em que o tráfego de veículos motorizados é, temporariamente, interditado, a fim de promover o uso e ocupação do espaço público pela população para atividades de lazer com maior segurança;

VI - VIAS COMPARTILHADAS: espaços públicos onde veículos motorizados, Bicicletas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e pedestres podem conviver de forma harmoniosa e o objetivo é priorizar a circulação de modos ativos de transporte;

VII - ESTAÇÕES VIRTUAIS: locais de estacionamento do Serviço de Micromobilidade no Município de Salvador - SMS, usualmente localizadas próximas a faixas de travessia e passarelas de pedestres, terminais, estações e pontos de parada do transporte público e da infraestrutura cicloviária de forma a promover a segurança viária e a multimodalidade;

VIII - AUTORIZAÇÃO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública outorga ao particular que para isso se interesse o direito de realizar certa atividade material, que sem ela lhe seria vedada;

IX - AUTORIZATÁRIO: pessoa jurídica a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do Serviço de Micromobilidade no Município de Salvador (SMS);

X - SERVIÇO ADEQUADO: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

XI - BRT (Bus Rapid Transit): sistema de transporte público urbano de alta capacidade que busca melhorar a qualidade, confiabilidade e velocidade do transporte por ônibus, utilizando faixas e corredores dedicados, estações com pré pagamento, embarque em nível e outros elementos para otimizar o fluxo e a experiência do passageiro;

XII - BRS (Bus Rapid Service): sistema de transporte público urbano que busca melhorar a qualidade, confiabilidade e velocidade do transporte por ônibus, utilizando faixas dedicadas junto ao meio fio, pontos de parada mais qualificados e outros elementos para otimizar o fluxo e a experiência do passageiro;

XIII - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: serviço de atendimento e cadastramento de usuários do sistema de compartilhamento de bicicletas;

XIV - CALÇADA: parte da via, geralmente em nível elevado e segregada, destinada ao trânsito de pedestres e, quando viável, à instalação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização;

XV - CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento delimitada por sinalização específica destinada à circulação exclusiva de ciclos;

XVI - CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

XVII - BIKE SALVADOR: sistema de compartilhamento de bicicletas implantado em Salvador, dentro das ações governamentais do Movimento Salvador Vai de Bike.

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade que tratam este Decreto devem conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Os Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) são destinados ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiro, animal ou carga.

Art. 5º Os Equipamentos de Micromobilidade, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), estão dispensados, para circulação nas vias, de registro, licenciamento e emplacamento junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito, conforme art.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

134-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Os Ciclomotores estão obrigados ao registro, licenciamento e emplacamento junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito, para circulação nas vias, conforme disposto na Resolução n.º 996/2023 do CONTRAN.

Art. 7º Para a condução dos Ciclomotores é obrigatória habilitação específica, Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria A.

CAPÍTULO II
DOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS PARA DOS EQUIPAMENTOS DE MICROMOBILIDADE

Art. 8º Os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - devem ser dotados dos seguintes dispositivos obrigatórios:

I - dispositivo indicador e limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha ou dispositivo sonoro equivalente;

III - sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;

IV - sistema de freios eficazes em ambas as rodas.

§ 1º Para as Bicicletas Elétricas é obrigatório a presença de espelho retrovisor do lado esquerdo e de sinalização noturna nos pedais.

§ 2º Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em celular smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 9º Para a condução dos equipamentos de micromobilidades - Bicicleta Elétrica e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) é recomendado o uso do capacete de ciclista certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 10. O uso de capacete motociclístico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO é obrigatório para utilização dos Ciclomotores.

Art. 11. Os Ciclomotores devem ser dotados dos equipamentos obrigatórios estabelecidos em regulamentação específica do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE MICROMOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SMS

Art. 12. O Serviço de Micromobilidade do Município de Salvador - SMS é a denominação geral da atividade de utilidade pública, que consiste no transporte privado, através da exploração da atividade/serviços de compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos, sem estações, mediante remuneração previamente contratada entre as partes interessadas, destinado principalmente ao atendimento de viagens diárias de curta e média distância, organizada, disciplinada e fiscalizada pelo município do Salvador Poder Autorizante, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto e qualidade dos serviços, sujeita às normas de proteção do Código de Defesa do Consumidor e Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 13. O SMS reger-se-á pelas disposições deste Decreto, bem como pela legislação que lhe for aplicável, e será prestado mediante a outorga de Autorização pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 14. A prestação do mencionado serviço dar-se-á com observância ao que dispõe este Decreto, o Código de Defesa do Consumidor e Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Edital de Credenciamento para a outorga da Autorização de exploraração do serviço, as normas complementares expedidas pelos demais órgãos competentes e a legislação que lhe for aplicável.

Seção I
Das Competências dos Órgãos Municipais

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB:

I - planejar, organizar, gerir e fiscalizar a utilização de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos e os Serviços de Micromobilidade no Município de Salvador (SMS);

II - elaborar planos, estudos, normas diretivas e operacionais complementares relacionados à utilização das Bicicletas Elétricas e os Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos e aos Serviços de Micromobilidade no Município de Salvador (SMS);

III - exercer o poder de polícia administrativa com a aplicação das sanções;

IV - realizar o processo administrativo de credenciamento, nos termos da legislação em vigor, para outorga de Autorização para exploração da atividade/serviços de compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos;

V - zelar pela qualidade do serviço prestado mediante outorga de Autorização para exploração da atividade/serviços de compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos, no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

VI - firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas atribuições, observada a legislação.

Art. 16. Caberá à Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR:

I - planejar, organizar, gerir e fiscalizar a circulação de Bicicletas Elétricas, Ciclomotores e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos no município de Salvador;

II - elaborar planos, estudos, normas diretivas e operacionais complementares relacionados à circulação de Bicicletas Elétricas, Ciclomotores e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos, no município de Salvador;

III - exercer o poder de polícia administrativa viária com a aplicação das sanções;

IV - firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas atribuições, observada a legislação.

Seção II
Da Autorização para Exploração dos Serviços de Micromobilidade no Município de Salvador (SMS)

Art. 17. O Serviço de Micromobilidade no Município de Salvador (SMS), será outorgado por meio de Autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB, atendidos os requisitos deste Decreto.

Parágrafo único. Não integram o SMS as Bicicletas Elétricas compartilhadas disponibilizadas em estações pelo BIKE SALVADOR.

Art. 18. O SMS será prestado por pessoa jurídica nacional, exploradora da atividade/serviços de compartilhamento dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA).

Art. 19. A Autorização SMS para exploração da atividade/serviços de compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) será outorgada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, nos termos da legislação em vigor, especificamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações.

Art. 20. A Autorização para exploração das atividades/serviços do SMS será concedida em caráter pessoal (intuitu personae) e intransferível, sendo vedada a co-autorização, bem como a realização de qualquer negócio jurídico envolvendo a outorga concedida.

§ 1º A exploração das atividades/serviços do SMS desprovida da competente Autorização do Poder Público será considerada irregular estando sujeita à remoção das Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e à aplicação de penalidades, observado o devido processo legal.

§ 2º As Autorizações SMS serão identificadas, organizadas e mantidas através de numeração sequencial única, utilizando-se da letra "M" seguida de numeração correspondente a Autorização.

Art. 21. São requisitos mínimos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa jurídica, exploradora da atividade/serviços de compartilhamento dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - para obtenção e manutenção da Autorização à exploração e prestação do SMS:

I - comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - comprovar o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, bem como a manutenção de sede ou filial no município do Salvador;

III - apresentar os atos constitutivos, contrato social e eventuais atualizações, devidamente registradas e os documentos de eleição de seus administradores em se tratando de sociedades comerciais e sociedades por ações;

IV - comprovar regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V - comprovar a regularidade junto à Seguridade Social, Regime de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - apresentar certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho (Estado da Bahia ou da(s) unidade(s) federativa(s) em que manteve sede nos últimos 05 (cinco) anos e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 22. Outorgada a Autorização SMS, a pessoa jurídica nacional, será

obrigatoriamente cadastrada pela Unidade Gestora, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, para exploração da atividade/serviços de compartilhamento dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - no município do Salvador.

Art. 23. A pessoa jurídica Autorizatária do SMS, obrigatoriamente, deverá :

I - relacionar, cadastrar e submeter à vistoria e/ou inspeção junto Unidade Gestora - a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - os quais pretende utilizar na exploração na atividade/serviços de compartilhamento no município do Salvador;

II - realizar o cadastramento de todos os usuários dos serviços de compartilhamento dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - de forma permitir a pronta identificação dos mesmos.

§ 1º O cadastro dos usuários do SMS, realizado pela pessoa jurídica Autorizatária do SMS, deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e informações:

a) nome completo do usuário;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Inscrição na Carteira de Identidade Nacional (Registro Geral); e

c) data de nascimento;

§ 2º O cadastro dos usuários do SMS deverá ser disponibilizado à Unidade Gestora - a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 24. A pessoa jurídica Autorizatária do SMS, obrigar-se-á a:

I - observar e cumprir o presente Decreto;

II - possuir um centro de atendimento físico no Município para atuar no suporte à operação e atendimento aos usuários do serviço;

III- disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais;

IV - recolher os equipamentos do serviço de compartilhamento que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano ou fora da área de operação, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 245 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço;

VI - adotar um formato padronizado de dados tal como o GBFS (General Bikeshare Feed Specification) ou equivalente;

VII - disponibilizar equipamentos em adequadas condições de uso, atendendo aos padrões mínimos estabelecidos pela legislação vigente e realizar manutenção, reparos ou a remoção de equipamentos que estejam danificados, independente de notificação formal;

VIII - adotar medidas permanentes de educação dos usuários, de orientação e divulgação do uso correto dos equipamentos e promoção da segurança viária em meio urbano;

IX - disponibilizar ao usuário o maior número possível de meios de pagamento eletrônicos, oferecendo, no mínimo, as opções por meio digital via cartão de crédito e PIX, sendo recomendável e desejável, por sua vez, a possibilidade de integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando o conforto e a praticidade;

X - disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, em funcionamento em tempo integral e irrestrito para, além de cadastrar consumidores, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações;

XI - apresentar à SEMOB relatórios periódicos dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento da qualidade do serviço prestado;

XII - remanejar, suprimir e substituir as estações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da SEMOB;

XIII - assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios;

XIV - manter durante toda a Autorização as condições e a documentação exigida neste Decreto;

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros;

XVI - suspender, temporária ou definitivamente, usuários que utilizem o serviço fora das regras de uso;

XVII - buscar a equidade de gênero na composição de sua equipe;

XIII - direcionar e priorizar a contratação da equipe local por meio do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC que irá disponibilizar os documentos necessários para a o encaminhamento do processo;

XIX - solicitar autorização junto à Secretaria de Ordem Pública - SEMOP para uso do espaço público;

XX - apresentar à SEMOB, em até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da prestação dos serviços;

XXI - assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessária para disponibilização do serviço;

XXII - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Parágrafo único. Os dados referidos no inciso VI do caput deste artigo incluem, mas não se limitam a: número de locações, média de quilômetros rodados, número de usuários, fluxo diário de retirada e devolução por estação e demais relatórios que poderão contribuir para priorização de implementação de infraestrutura cicloviária e outras políticas públicas de mobilidade urbana.

Art. 25. A pessoa jurídica Autorizatária do SMS deverá manter e comprovar o atendimento dos requisitos e obrigações previstos no presente Decreto.

Art. 26. O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos nos arts. 20 e 25 deste Decreto impedirá a outorga da Autorização para a exploração e prestação do SMS ou dará ensejo à sua cassação, caso já tenha sido concedida.

Art. 27. A cassação, extinção e renúncia da Autorização ocasionará a baixa em definitivo do SMS com o consequente descadastramento da pessoa jurídica exploradora da atividade/serviços de compartilhamento dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA).

§ 1º A Autorização SMS constitui ato administrativo de natureza personalíssima (intuitu personae), de modo que a decretação de falência, extinção ou dissolução da sociedade empresarial da pessoa jurídica Autorizatária, implica na extinção da Autorização.

§ 2º Poderá o Autorizatário, a qualquer tempo, mediante requerimento formal, renunciar a Autorização SMS que lhe foi outorgada.

§ 3º Cassada ou extinta a Autorização ou, ainda, acolhida a manifestação da renúncia, incumbir-se-á a Unidade Gestora dos procedimentos de baixa da Autorização SMS, do descadastramento e retirada dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), vinculados à exploração da atividade/serviços de compartilhamento.

Seção III
Das Condições de Operacionalidade do SMS

Art. 28. Somente poderão ser utilizados na operação do SMS equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), regularmente admitidos e cadastrados, sem prejuízo da vistoria e inspeção por parte da Unidade Gestora - a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, em consonância com as disposições do presente Decreto.

Art. 29. A pessoa jurídica Autorizatária do SMS deverá obedecer às especificações da Unidade Gestora, no tocante à programação visual dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - em operação no SMS.

Art. 30. Os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) -, em operação no SMS deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, e sempre em conformidade com as instruções definidas pelo Poder Autorizante e Unidade Gestora, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Art. 31. A pessoa jurídica Autorizatária do SMS deverá observar e seguir as orientações da fiscalização do Poder Autorizante e Unidade Gestora, no tocante à operação do SMS, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Art. 32. A aprovação das estações virtuais ficará à cargo da Unidade Gestora, a quem compete disciplinar e ordenar a sua utilização, em conjunto com o órgão executivo de trânsito e demais órgãos que tenham atribuição relacionada ao uso do solo.

Seção VI
Dos Direitos e Deveres da Pessoa Jurídica Autorizatária do SMS

Art. 33. Constituem direitos e obrigações da pessoa jurídica Autorizatária do SMS:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

I - manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - exibindo-os sempre que solicitados pela Unidade Gestora;

II - responsabilizar-se pelos atos dos seus funcionários, colaboradores e prepostos, os quais deverão apresentar-se adequadamente trajados, não fazendo uso de artifício que dificulte a sua identificação pessoal;

III - portar-se de maneira respeitosa, urbana e prestativa para com os usuários, demais operadores e prepostos da Unidade Gestora;

IV - manter os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - em perfeitas condições de tráfego e segurança, providenciando sempre o reparo de qualquer pane apresentada;

V - manter os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - em perfeitas condições de limpeza e apresentação;

VI - zelar pela condução dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - de modo a não prejudicar ou colocar em risco a segurança, a integridade física dos usuários e pedestres;

VII - zelar pela condução dos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) - mantendo velocidade compatível com a regulamentada;

VIII - manter atualizados, junto à Unidade Gestora, todos os seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração ocorrida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

IX - manter atualizados todos os documentos exigidos para a prestação do SMS;

X - cumprir todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prestação do SMS;

XI - acatar prontamente as orientações e determinações emanadas da Unidade Gestora;

XII - informar à Unidade Gestora, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, qualquer excepcionalidade relacionada à prestação do serviço, imediatamente à sua ocorrência.

Seção V
Dos Direitos e Deveres dos Usuários do SMS

Art. 34. Constituem direitos dos usuários, no que se refere aos serviços oferecidos pela pessoa jurídica Autorizatária do SMS:

I - manter à sua disposição equipamentos em perfeitas condições de utilização, confiáveis, seguros e de qualidade, em conformidade com todas as normas brasileiras, incluindo a certificação do INMETRO, e com identidade visual própria que facilite a identificação dos mesmos;

II - receber da pessoa jurídica Autorizatária do SMS orientações acerca da sua segurança ao utilizar os equipamentos, assim como, as informações sobre a importância de respeito às leis de trânsito e outras regras pertinentes ao local onde transitam os veículos, de forma clara e eficiente;

III - ser informado, no momento da contratação do serviço, o valor e as coberturas estipuladas na apólice de seguro contratada e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil;

IV - receber recibo e/ou extrato eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações: origem e destino da viagem, tempo total de duração da viagem, quilometragem percorrida e especificações do preço total pago;

V - dispor de aplicativo/programa (software) para celulares, com a finalidade de utilização do serviço;

VI - ter acesso a um serviço de atendimento ao consumidor em tempo integral e irrestrito;

VII - dispor de uma conta/espaço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de login e senha previamente cadastrados;

VIII - dispor de formas de pagamento do serviço por meio digital via cartão de crédito e PIX;

IX - dispor de estações identificáveis por meio de aplicativo ou sítio eletrônico, para retirada e devolução de equipamentos;

X - avaliar a qualidade do serviço, dispondo de meio para que reportem eventuais problemas no serviço e em seus equipamentos;

XI - poder acessar treinamentos gratuitos sobre o correto uso dos equipamentos ao menos uma vez por semana.

Art. 35. Constituem deveres dos usuários do SMS:

I - respeitar todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Órgão de Trânsito do Município e por eventual pessoa jurídica Autorizatária do SMS;

II - cuidar para que seja preservado o estado de conservação do equipamento, quando este tenha sido disponibilizado pela pessoa jurídica Autorizatária do SMS;

III - efetuar o pagamento de tarifa estipulada pela pessoa jurídica Autorizatária do SMS;

IV - comunicar à pessoa jurídica Autorizatária do SMS, eventual defeito apresentado no equipamento sob a sua utilização.

CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES, EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS (EMIA) E CORRELATOS

Art. 36. Para a circulação de Bicicletas Elétricas, Ciclomotores e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) devem ser observadas as normas previstas neste Decreto.

Art. 37. Os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos - poderão circular nas seguintes áreas no município do Salvador:

I - ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e vias de lazer;

II - parques, praças e vias compartilhadas;

III - calçadas, quando não houver infraestrutura cicloviária;

IV - zonas de trânsito calmo, quais sejam, aquelas que possuem limite de velocidade de 30 (trinta) km/h;

V - vias urbanas com velocidade regulamentada de até 40 (quarenta) km/h, quando não houver infraestrutura cicloviária, na margem direita da pista de rolamento, acompanhando o fluxo da via e respeitando as normas de trânsito.

Art. 38. A velocidade máxima permitida para os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos - será 25 Km/h (vinte e cinco quilometros por hora).

Art.39. Nos parques, praças, vias compartilhadas a velocidade máxima praticada será de até 12 (doze) km/h.

Art. 40. Em calçadas e em outros locais com grande fluxo de pessoas a velocidade máxima praticada será de 06 Km/h (seis quilometros por hora).

Art. 41. A velocidade empregada nos equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas, Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos - deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Art. 42. É permitida a circulação dos Ciclomotores em vias urbanas conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e vedada em ciclovias, ciclofaixas, parques, praças, vias de lazer, vias compartilhadas e calçadas.

Art. 43. É vedada a circulação de qualquer dos equipamentos citados neste Decreto nos corredores centrais dedicados ao Bus Rapid Transit - BRT de Salvador e corredores do sistema de Serviço Rápido de Ônibus - BRS do Munícipio.

Art. 44. O órgão competente de regulamentação do transporte no Município, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar ou restringir a circulação dos equipamentos de micromobilidade nos casos em que se fizerem necessários.

Art. 45. Os equipamentos devem ser estacionados sem obstrução ou prejuízo à livre circulação e acesso à edificações por pedestres ou veículos.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46. Para efeitos de fiscalização, os equipamentos de micromobilidade - Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e correlatos - cujo sistema de propulsão exceda 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos) de cilindrada ou 1.000 W (um mil Watt) de potência elétrica e velocidade máxima de 32 Km/h (trinta e dois quilômetros por hora) serão classificados como Ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

Art. 47. Para efeitos de fiscalização, os Ciclomotores cujo sistema de propulsão exceda 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos) de cilindrada ou 04 kW (quatro quilowatt) de potência elétrica e, velocidade máxima de fábrica de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora), será classificado como motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

Art. 48. A fiscalização do quanto determinado neste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, enquanto órgãos de transporte e de trânsito municipal, respectivamente, respeitada a correspondente atribuição.

Art. 49. A fiscalização poderá adotar eventuais medidas excepcionais que venham reforçar a segurança viária dos usuários de Bicicletas Elétricas, Ciclomotores e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) e dos pedestres.

Art. 50. Constitui atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fiscalizar, autuar, aplicar a medida administrativa de remoção e às penalidades de multa previstas neste Decreto, no âmbito do Serviço de Micromobilidade no Município de Salvador (SMS), bem como arrecadar os valores de remoção, estadia e de multa que aplicar.

Parágrafo único. Os equipamentos removidos por inobservância deste Decreto serão encaminhados a pátio de recolhimento e custódia da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB ou Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, enquanto órgãos de transporte e de trânsito municipal, respectivamente, ou a outro local determinado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SMS

Art. 51. A inobservância das disposições deste Decreto, quanto a circulação no município de Salvador, seja pela pessoa jurídica Autorizatária do SMS ou pelos usuários de Bicicletas Elétricas, Ciclomotores e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - remoção;

V - cassação da Autorização para exploração das atividades/serviços do SMS.

§ 1º A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, a gravidade e o impacto da conduta.

§ 2º Conforme a infração cometida e a impossibilidade de flagrante pela fiscalização, a infração poderá ser comprovada por meio de testemunhas.

Art. 52. As multas decorrentes de infração trânsito serão impostas e arrecadadas pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, enquanto órgão de trânsito municipal.

Art. 53. As multas decorrentes de infração às normas do SMS serão impostas e arrecadadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, enquanto Unidade Gestora.

Art. 54. Aos usuários infratores poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de uso dos equipamentos de micromobildade.

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime as punições decorrentes de crimes de trânsito.

Art. 56. A medida administrativa de remoção dar-se-á com o recolhimento dos equipamentos de mobilidade individual ao pátio de recolhimento e custódia ou outro local determinado pela autoridade competente, cuja liberação far-se-á somente à pessoa do proprietário ou responsável legal, mediante comprovação da propriedade e recolhimento dos valores de multa, remoção e estadia incidentes.

Art. 57. Contra a penalidade de multa decorrentes de infração trânsito, caberá defesa administrativa, sem efeito suspensivo, perante à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto de infração, da intimação ou qualquer outro ato que cientifique o interessado da aplicação da penalidade.

Art. 58. Contra a decisão da JARI, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em última instância, ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de resultado.

Secão I
Das Infração Cometidas pelos Usuários em Geral do SMS

Art. 59. Será considerada infração leve, eventualmente cometida pelos usuários, estacionar em local indevido.

Art. 60. Serão consideradas infrações graves, eventualmente cometidas pelos usuários:

I - circular em vias, parques, praças e vias compartilhadas em velocidade superior à máxima permitida;

II - descumprir o uso individual dos equipamentos;

III - conduzir os equipamentos sob efeito de álcool ou entorpecentes;

IV - consentir a condução do equipamento por menores de 18 anos;

V - circular em vias urbanas no fluxo contrário da via;

VI - circular em áreas sinalizadas como de segurança;

VII - não reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

VIII - colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

IX - transportar passageiro, animal ou carga.

Art. 61. A Infração leve eventualmente cometida pelos usuários serão registradas e gerarão advertências com intuito educativo enviadas ao infrator através dos dados constantes no cadastro obrigatório gerido pelo município do Salvador, para fins de coibição de eventuais reincidências.

Parágrafo único. Eventuais reincidências no período de 6 (seis) meses serão convertidas em infrações graves.

Art. 62. As infrações graves gerarão sanções correspondentes a multa e/ou remoção do veículo.

Art. 63. O Município realizará ações e campanhas de comunicação, educação e interlocução voltadas para o público geral, usuários de bicicleta e patinetes e comerciantes de equipamentos afetos com a finalidade de divulgar e promover a adaptação às normas constantes neste Decreto.

Seção II
Das Infrações Aplicadas à Pessoa Jurídica Autorizatária do SMS

Art. 64. Serão consideradas infrações leves, eventualmente cometidas pelas empresas prestadoras de serviços:

I - deixar de prestar eventuais esclarecimentos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação do órgão competente;

II - deixar de recolher das estações virtuais eventuais equipamentos inoperantes.

Art. 65. Serão consideradas infrações graves, eventualmente praticadas pela pessoa jurídica Autorizatária do SMS:

I - deixar de suspender o usuário que cometeu infração punível com suspensão quando solicitado pelo município do Salvador;

II - deixar de encaminhar, quando solicitado, ao município do Salvador os dados e histórico de utilização dos usuários;

III - instituir estações virtuais de equipamentos sem a autorização do município do Salvador;

IV - deixar de disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas legais;

V - deixar de recolher os equipamentos do serviço de compartilhamento que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano ou fora da área de operação, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população.

Art. 66. As infrações previstas nos artigos 65 e 66 deste Decreto serão apuradas por meio de processo administrativo, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os preços públicos pelos serviços de remoção e estadia de que trata este Decreto serão fixados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. Não se aplicam as disposições deste Decretos aos veículos ou equipamentos destinados exclusivamente à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

conforme Resolução CONTRAN n.º 996/2023.

Art. 69. O órgão de trânsito municipal - Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, fica autorizado a implementar sinalização específica para regulamentação da circulação e estacionamento dos equipamentos de micromobilidade.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Mobilidade e a Superintendência de Trânsito de Salvador poderão editar normas complementares para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

DECRETO Nº 40.302 de 03 de julho de 2025

Remaneja cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SEGOV no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados da Secretaria de Governo os seguintes Cargos em Comissão, na forma que segue:

I - 01 (um) Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
II - 01 (um) Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, para a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
III - 02 (dois) Assessores Estratégicos de Gestão I, Grau 54, para a Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS;
IV - 03 (três) Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, para o Gabinete da Vice-Prefeita – GABVP;
V - 01 (um) Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, para a Fundação Gregório de Mattos – FGM.

Art. 2º Os remanejamentos previstos neste Decreto não implicam em incremento de despesa.

Art. 3º Os Órgãos mencionados neste Decreto submeterão à aprovação do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente publicação, as suas respectivas estruturas organizacionais devidamente revisadas e compatibilizadas com as modificações realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DECRETO Nº 40.303 de 03 de julho de 2025

Remaneja cargos em Comissão do Gabinete da Vice-Prefeita no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado do Gabinete da Vice-Prefeita, 01 (UM) Cargo em Comissão, de Assessor Especial IV, Grau 58, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O remanejamento previsto neste Decreto não implica em incremento de despesa.

Art. 3º O Órgão mencionado neste Decreto submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente publicação, as suas respectivas estruturas organizacionais devidamente revisadas e compatibilizadas com as modificações realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 03 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANA CLAUDIA SOUZA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALANA MARQUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LAIANE DOS SANTOS SILVA MOYSES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROBERTO FERREIRA GUERRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALEXSANDRO VELOSO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARCIO DE JESUS BADARÓ SARMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PEDRO VELOSO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TATIANE HELENA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TATIANE SANTANA DE SOUZA MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TICIANA DAMASCENO CERQUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO,** para exercer o cargo em comissão Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FLÁVIA MAIANE DE SOUZA NASCIMENTO,** para exercer o cargo em comissão Gerente IV, Grau 57, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FLÁVIA MAIANE DE SOUZA NASCIMENTO,** do cargo em comissão Assessor Especial III, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **SUSANA RODRIGUES LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal da Reparação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MICHELE MARIA DA SILVA BRITO**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Gestão do Observatório – Coordenadoria de Ações Transversais, da Secretaria Municipal da Reparação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, SUSANA RODRIGUES LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VANIA BATISTA MELO**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Gestão do Centro de Referência LGBTQIAPN+, da Secretaria Municipal da Reparação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PEDRO LUIZ DA SILVA GODINHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ELISANGELA OLIVEIRA BASTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II (Lei 9.738/2023), Grau 55, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RAMON SETUBAL MOREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto s/nº de 27/03/2025, publicado no DOM de 28/03/2025, referente a nomeação de **CARLA BISPO DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
PRISCILA COUY CORREA	014.39X.XXX-XX	20º	0509415-44.2014.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado-REDA Edital nº 05/2023, para o provimento da função temporária de Médico Veterinário, conforme despacho de homologação publicado no DOM nº 8.572 de 07/07/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 100605/2025 – PGMS.

RESOLVE:

Considerar exonerado, em cumprimento à decisão proferida em apelação no processo nº 0560841-95.2014.3.05.0001, desde 05/06/2025, o servidor **FABIO MACHADO COUTINHO**, matrícula 3170178, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de julho de 2025.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 11/06/2025, publicado no DOM de 12/06/2025, referente à nomeação de GUSTAVO FERRAZ LIMA,

Onde se lê:

Nomear **GUSTAVO FERRAZ LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Gestão de Parcerias – Gerência de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal da Educação.

Leia-se:

Nomear **GUSTAVO FERRAZ LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Gestão de Parcerias – Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais, da Secretaria Municipal da Educação.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 83/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora CÉLIA PEREIRA GONÇALVES, matrícula 3018029, para responder pela função de confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Governo, em substituição ao titular JOÃO ÉRITO SANTANA DOS SANTOS, matrícula 3027463, por motivo de férias, no período de 03/07 a 01/08/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de julho de 2025

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 46/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor, **LUIZ BORGES LIMA JUNIOR,** matrícula 3060104, para exercer a função de confiança de Encarregado, Grau 61, da Subsecretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 03 de julho de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 47/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 02 a 31/05/2025, o servidor **MARCO ANTÔNIO LOIOLA DA CRUZ SOUZA**, matrícula 3054777, para responder pela função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, durante o afastamento legal do titular KELSON CHAN, matrícula 3131458, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 03 de julho de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

Estabelece as normas complementares ara a execução do Decreto nº 40.025 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 8.553 de 28 de janeiro de 2014, sobre a arrecadação e encampação de imóveis urbanos abandonados no Município de Salvador.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar e detalhar o procedimento de arrecadação e encampação dos imóveis urbanos abandonados no Município de Salvador, conforme as disposições do Decreto nº 40.025/2025, e as leis relacionadas, em especial a Lei Municipal nº 8.553/2014.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), através da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário (CAP), será o órgão responsável pelas providências para a realização da arrecadação e encampação de imóveis, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 40.025/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEDUR, com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública, será responsável pelas ações de vistoria e fiscalização dos imóveis de que trata esta instrução normativa, podendo editar atos complementares necessários a sua execução.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ARRECADAÇÃO

Art. 4º O procedimento de arrecadação será instaurado, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 40.025/2025, nas seguintes hipóteses:

§ 1º De ofício ou por provocação de órgãos da administração pública municipal:

I - Nos casos de ofício, a SEFAZ procederá com a instauração de procedimento administrativo de arrecadação e encampação;

II - Nos casos de provocação, os órgãos da administração pública municipal identificam que o imóvel está em estado de abandono ou recebem informações que indicam que o imóvel atende aos respectivos critérios legais;

III - Nos casos a que se refere o § 1º, a instauração do procedimento administrativo dar-se-á por meio do Termo de Início da Ação Arrecadatória - TIAA, conforme Anexo I.

§ 2º Por denúncia escrita de terceiros, será necessário o preenchimento do formulário Petição CAP, conforme Anexo II, que deverá ser protocolado na SEFAZ, contendo informações detalhadas sobre o imóvel e os motivos que indicam o abandono, conforme os critérios dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.025/25.

Art. 5º A SEFAZ, após a análise inicial da denúncia ou mediante provocação, encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) para a elaboração de relatório técnico circunstanciado, conforme art. 6º do Decreto nº 40.025/2025 e, quando necessário, para a Defesa Civil de Salvador (CODESAL).

Art. 6º Antes de lavrar o Auto de Infração, para a confirmação da situação de abandono,

a SEFAZ deverá:

I - recepcionar o relatório técnico circunstanciado emitido pela SEDUR (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), conforme o art. 6º do Decreto nº 40.025/2025;

II - recepcionar eventuais laudos complementares da CODESAL (Defesa Civil), especialmente quando o imóvel apresenta risco estrutural;

III - certificar a existência ou não de registro cartorial do imóvel;

IV - verificar a inadimplência fiscal associada ao imóvel (05 anos de tributos não pagos, consecutivos ou não), junto à Diretoria da Receita Municipal da SEFAZ, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto nº 40.025/2025.

Art. 7º Após reunir as evidências que caracterizam o abandono, a SEFAZ procede com a lavratura do Auto de Infração, conforme Anexo III, ato formal que:

I - Indica os fatos apurados no processo administrativo (como a ausência de posse pelos proprietários, ocupação irregular por terceiros, ocupação irregular por terceiros, inadimplência fiscal, desuso evidente);

II - Cita os fundamentos legais aplicáveis (art. 1.276 do Código Civil, Decreto nº 40.025/2025, Lei nº 8.553/2014, entre outros);

III - Indica o número do processo administrativo e os documentos probatórios anexados.

Art. 8º Após o auto de infração ser lavrado, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Governo com:

I - a minuta do Decreto de Arrecadação, conforme Anexo IV, elaborada pela SEFAZ, com base em modelo-padrão da Procuradoria-Geral do Município;

II - oencaminhamento formal justificando o pedido e anexando cópia integral do processo.

CAPÍTULO III - DA NOTIFICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 9º Após a publicação do Decreto de Arrecadação, a SEFAZ deverá afixar o edital de publicação em até 05 (cinco) dias no imóvel arrecadado, em posição visível ao público, e notificar o proprietário do imóvel, conforme os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 40.025/2025.

Parágrafo único. A notificação poderá ser realizada:

I - pessoalmente ou pela via postal (com aviso de recebimento), no caso de o proprietário ser localizado;

III - por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município - DOM, quando o proprietário estiver em local incerto ou inacessível.

Art. 10. O proprietário do imóvel terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou publicação do edital de notificação no Diário Oficial do Município - DOM, para apresentar impugnação, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 40.025/2025.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, o proprietário poderá:

I - apresentar impugnação; ou

II - manifestar a intenção de retomar o uso do imóvel mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo V, nos moldes do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 40.025/2025.

CAPÍTULO IV - DA ENCAMPAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE

Art. 11. O processo de encampação será consolidado após o transcurso do prazo de 03 (três) anos da publicação do Decreto de Arrecadação, conforme art. 10 do Decreto nº 40.025/2025, sendo formalizada a transferência de propriedade ao Município, caso o imóvel continue sob a posse direta ou indireta da Administração Municipal.

Art. 12. A imissão provisória na posse do imóvel será formalizada por servidor da SEFAZ, mediante Termo de Posse (Auto de Imissão na Posse - Anexo VI), após rejeição à impugnação ou esgotado o prazo sem a manifestação do proprietário, ficando permitida a

realização imediata, diretamente ou por meio de terceiros, de investimentos necessários para que se atinja prontamente o objetivo social a que se destina.

§ 1º O Termo de Posse (Auto de Imissão na Posse) deverá ser registrado na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do Art. 8º, § 6º e § 7º, do Decreto nº 40.025/2025.

§ 2º A SEFAZ informará aos demais órgãos da administração pública municipal acerca da disponibilização de imóvel arrecadado, que já esteja na posse do Município.

§ 3º Os demais órgãos da administração pública municipal poderão pleitear o uso que atenda ao interesse público, do imóvel arrecadado que já esteja na posse do Município.

CAPÍTULO V - DA REIVINDICAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO

Art. 13. Caso o proprietário manifeste interesse em reaver a propriedade antes da consolidação da propriedade municipal, durante o período de até 03 (três) anos da publicação do Decreto de Arrecadação do imóvel, deverá firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo V, com a obrigação de regularizar a situação fiscal do imóvel, conforme art. 10, §1º, do Decreto nº 40.025/2025, e ressarcir o Município pelas despesas incorridas durante a posse provisória, conforme art. 10, § 2º do mesmo Decreto.

Art. 14. Firmado o Termo de Compromisso de que trata o art. 13, o proprietário deverá, conforme o art. 10, §3º, incisos I a III, do Decreto nº 40.025/2025:

I - permitir a ocupação temporária do Município, caso estejam sendo executadas obras ou projetos básicos no imóvel, até a conclusão das intervenções;

II - garantir a realização de obras de conservação e manutenção do imóvel;

III - regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e

IV - adimplir os ônus fiscais, observadas as condições e prazos previstos.

CAPÍTULO VI - DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS ARRECADADOS

Art. 15. Após a imissão na posse pelo Município, os imóveis arrecadados deverão ser destinados preferencialmente às finalidades previstas no art. 13, §2º, do Decreto nº 40.025/2025, quais sejam:

I - prestação de serviços públicos;

II - permissão de uso por terceiros, conforme a legislação municipal;

III - para a cessão onerosa por terceiros interessados na exploração, desde que realizem a conservação, restauração ou reconstrução total ou parcial do imóvel, por meio de chamamento público.

CAPÍTULO VII - DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS ENCAMPADOS

Art. 16. Após a consolidação da propriedade pelo Município, os imóveis encampados poderão manter a utilização dada previamente, quando da imissão na posse pelo Município, ou poderão atender outros usos de interesse público, de acordo com o previsto no art. 13 do Decreto nº 40.025/2025.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, com o devido acompanhamento das demais Secretarias Municipais envolvidas no processo de arrecadação e encampação.

Salvador, 04 de julho de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda do Município de Salvador

ANEXO I

TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO ARRECADATÓRIA - TIAA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Endereço:_____

Complemento: _____ CEP: _____ Bairro:._____
Ponto de Referência: _____

Em conformidade com o **Decreto Municipal de N° 40.025/2025**, que regulamenta a **Lei Municipal 8.553/2014,** estamos dando início ao processo para verificar a caracterização de abandono do imóvel.

Salvador, de de 2025.

Nome
Cargo/ Matrícula

ANEXO II

SALVADOR PREFEITURA Secretaria da Fazenda	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CAP – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	SEFAZ

PETIÇÃO INICIAL

Exmº Sr. Secretário Municipal da Fazenda,

Eu, _____, vem mui respeitosamente solicitar de V. Exa. Que se digne conceder / autorizar o solicitado, sobre o imóvel a seguir determinado:

	TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL – TDU	
	CONCESSÃO DE USO	
	PERMISSÃO DE USO	
	AUTORIZAÇÃO DE USO	
	RESGATE DE ENFITEUSE – COMPRA DE DOMÍNIO DIRETO	
	VENDA DE DOMÍNIO POR INVESTIDURA	
	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	PROCESSO N.º
X	OUTROS	ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO

DADOS DO REQUERENTE

RG N.º (Identidade)		CPF / CNPJ N.º	
ENDEREÇO PARA CONTATO			
N.º	APT.º	EDF.	
BAIRRO		CEP	
TELEFONES RES	COM	CEL	
E-MAIL			

DADOS DO IMÓVEL EM QUESTÃO

ENDEREÇO					
N.º	APT.º	EDF			
BAIRRO		CEP		LOGRADOURO	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SIM		NÃO	NÚMERO	
PONTOS DE REFERÊNCIA					

Nestes termos, pede deferimento

Salvador, _____de _____20 ____.

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

AUTO DE INFRAÇÃO - CARACTERIZADOR DE ABANDONO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº:	DATA:
ENDEREÇO DO IMÓVEL EM SITUAÇÃO DE ABANDONO:	BAIRRO:
	CEP:
PROPRIETÁRIO:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:	Nº PORTA:
COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	TELEFONE:
QUADRA/LOTE:	PONTO DE REFERÊNCIA:
VALOR DO DÉBITO:	
DESCRIÇÃO DO FATO	
LOCAL, DATA, E HORA DA LAVRATURA:	
RECEBI A SEGUNDA VIA DESTE AUTO EM:	AUTUAN(N NOME CARGO/FUNÇÃO
ASSINATURA PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME POR EXTENSO:	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	

ANEXO IV

DECRETO Nº _____, de de_____ de 2025

Declara arrecadado o imóvel que indica e que se encontra em situação de abandono, nos termos da Lei nº 8.553 de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 40.025 de 10 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Lei nº 8.553/2014, dispõe sobre arrecadação e encampação de imóveis urbanos cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

Considerando que o Decreto nº 40.025, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 8.553/2014, trata das providências e documentação necessárias para arrecadação e encampação de imóveis abandonados, na forma da legislação pátria;

Considerando que constam do Processo administrativo SEFAZ nº _____, o Ato que determinou a instauração do processo, o Relatório Circunstanciado contendo a descrição das condições do imóvel e a confirmação do abandono; a Certidão Imobiliária atualizada (ou Declaração do __ Registro de Imóveis desta Capital de inexistência de registros); a Certidão Positiva de ônus fiscais, quando houver e a Lavratura do Auto de Infração caracterizador do abandono, em observância ao que consta no Decreto nº 40.025/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica arrecadado para fins de encampação pela Prefeitura Municipal de Salvador, através da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com a Lei municipal nº 8.553/2014 e com o Decreto Municipal nº 40.025/2025, o imóvel com Inscrição Imobiliária nº _____, situado na Rua _____, nº ___, Bairro _____, com Certidão registrada no ___ Ofício de Registro de Imóveis, desta capital, na Transcrição nº __, fls __, do Livro __, de Propriedade de _____, imóvel em situação de abandono, com área do terreno medindo __ m^2, de acordo com a respectiva Certidão Imobiliária e área do terreno medindo ___ m^2, de acordo com a vistoria técnica e caracterizada pelas coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro, projetadas em UTM, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS2000, Meridiano Central 39º W e Zona 24 Sul, ordem apresentada a seguir:

VÉRTICE	COORDENADA X	COORDENADA Y

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

MAPA EM ANEXO

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

E xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 40.025/2025, **com base no Processo Administrativo nº 20146/2024 SEFAZ/PMS,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

COMPROMISSÁRIO: O(a) Sr(a). [**NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO]**,

inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de proprietário(a) do imóvel localizado na [ENDEREÇO DO IMÓVEL], inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº [NÚMERO], doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A),

COMPROMITENTE: **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 13.927.801/0001-49, representado, neste ato, pela Secretária Municipal da Fazenda, GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER, brasileira, casada, funcionária pública, Cédula de Identidade nº 1.454.025, expedida pela SSP/DF, CPF/MF nº 666.461.891-53, residente e domiciliada nesta Capital, cuja competência lhe foi outorgada conforme Decreto Simples publicado no D.O.M. nº 7.886, de 01.01.2021, e devidamente autorizado pelo inciso X, do artigo 15, Decreto nº 29.796/2018, Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda, publicado no D.O.M., de 06.06.2018, em conjunto com o artigo 9º, Decreto nº 40.025/2025, com o objetivo de firmar o presente instrumento em nome do Município de Salvador, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a formalização do compromisso do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** em adotar as medidas necessárias para a recuperação e conservação do imóvel mencionado, visando atender à função social da propriedade e evitar sua arrecadação definitiva pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO(A)

1.1 O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** compromete-se a:

a) Protocolar, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Termo, requerimento de processo administrativo relativo às obras de recuperação ou conservação do imóvel;

b) Iniciar as obras no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de abertura do processo administrativo;

c) Concluir as obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão da Licença de Obras;

d) Finalizar e obter a aceitação das obras no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de abertura do processo administrativo relativo às obras.

1.2 Efetuar o pagamento dos débitos fiscais do imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante parcelamento autorizado pela SEFAZ, observadas as vedações legais aplicáveis.

1.3 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Venal do Imóvel, limitada em qualquer caso ao mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais, conforme estipulado pela SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO PROVISÓRIAS DO IMÓVEL

1.1 Conforme disposto no §5º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 40.025/2025, durante o período de três anos entre a publicação do Decreto de Arrecadação e a eventual consolidação da propriedade pelo Município, este poderá se imitir na posse do imóvel para que seja utilizado na prestação de serviços públicos; ou cedidos a terceiros interessados em explorá-lo, desde que realizem a conservação, restauração ou sua reconstrução total ou parcial, por

meio de chamamento público.

1.2 O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** declara estar ciente de que, caso não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo, salvo razão devidamente justificada ou que não lhe seja atribuída, será retomado o processo de arrecadação, podendo o imóvel ser objeto de outorga, conforme previsto na cláusula 3.1, sem qualquer obrigação de indenizar as obras ou intervenções já realizadas pelo proprietário e sem prejuízo do pagamento da sanção em face do descumprimento do quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REIVINDICAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 Nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 40.025/2025, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) poderá, antes de transcorridos três anos da publicação do Decreto de Arrecadação, manifestar o interesse em reaver o imóvel, desde que assine um novo Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

a) Regularize a situação fiscal do imóvel, mediante o pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias, de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, acrescidos de multa e juros de mora, observada a vedação do art. 9º da Lei nº 8.553/2014;

b) Pague, no prazo de 90 (noventa) dias, os honorários advocatícios à Procuradoria Municipal, caso o débito esteja inscrito em dívida ativa;

c) Atualize os dados e informações cadastrais devidas do bem junto à SEFAZ;

d) Ressarça previamente o Município pelas despesas incorridas em razão do exercício da posse provisória, relativas à guarda, conservação e investimentos no imóvel, acrescidas de juros e atualização monetária, conforme laudo técnico elaborado pela SEFAZ, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da apresentação do referido laudo;

e) Assine, em 30 (trinta) dias de sua manifestação, novo Termo de Compromisso nos moldes do artigo 9º do Decreto Municipal nº 40.025/2025, observando-se as seguintes obrigações adicionais:

i) Caso o Município esteja executando obras ou projetos básicos no imóvel, permitir a ocupação temporária da municipalidade até a conclusão das intervenções;

ii) Garantir a realização de obras de conservação e manutenção do imóvel em conformidade com a Lei nº 5.907/2001;

iii) Regularizar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

1.2 O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula implicará a continuidade do processo de arrecadação e o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo, salvo por motivo devidamente justificado e não imputável ao(à) **COMPROMISSÁRIO(A)**, autoriza a retomada do processo de arrecadação do imóvel pelo Município, sem qualquer obrigação de indenizar as obras ou intervenções já realizadas pelo proprietário.

1.2 A obrigação de realizar obras no imóvel poderá ser substituída pela opção do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para que o bem integre Consórcio Imobiliário, conforme regulamentação específica.

1.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) priorizará a análise do licenciamento de obras em imóveis considerados abandonados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Salvador (BA), xx de xx de 2025.

_____ _____

COMISSÁRIO **COMPROMITENTE: Município de Salvador**

Giovanna Guiotti Testa Victer
Secretária Municipal da Fazenda (SEFAZ)

TESTEMUNHAS:

1. Nome _____ CPF: _____

2. Nome _____ CPF: _____

ANEXO VI

AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº_____- SEFAZ

O presente Auto de Imissão na Posse é lavrado em favor do **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0001-49, com sede no Palácio Thomé de Souza, Praça Municipal, s/n, Centro, Salvador - Bahia, CEP 40.020-010, neste ato devidamente representado por intermédio da Coordenadora da CAP/SEFAZ _____, e em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº _____ **Decreto de nº 40.025/2025**, que regulamentam a **Lei nº 8.553/2014,** que disciplina a arrecadação de bens imóveis abandonados, especialmente aquelas que fundamentam a atuação municipal na gestão do patrimônio público e na promoção da função social da propriedade urbana

Considerando o disposto no Decreto Municipal de Arrecadação nº _____

expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **BRUNO REIS**, que declarou a arrecadação do imóvel adiante descrito, em razão de seu notório estado de abandono e da ausência de cumprimento de sua função social, conforme verificado em processo administrativo próprio e em consonância com a legislação urbanística vigente, o **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por seus representantes legais e agentes públicos devidamente designados, procede, por meio deste instrumento, à imissão na posse do imóvel em questão. A finalidade precípua desta arrecadação e subsequente imissão na posse destina-se à integração do bem ao patrimônio público municipal, visando à sua posterior encampação e destinação para fins de interesse social, urbanístico ou ambiental, em estrita observância aos princípios da política urbana e da gestão territorial, buscando reverter o quadro de ociosidade e degradação que o imóvel apresentava, em benefício da coletividade e do desenvolvimento sustentável da cidade.

O imóvel objeto desta imissão na posse consiste em uma área de terreno totalizando_____ ,com benfeitorias, situado na Rua_____ conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexos ao Processo Administrativo nº _____ SEFAZ. O referido bem encontra-se registrado na matrícula sob nº __do Ofício do Registro de Imóveis do Salvador, e possui o Cadastro Imobiliário Municipal de nº _. A constatação do abandono foi devidamente formalizada e comprovada por meio de vistorias técnicas, relatórios fotográficos e demais diligências realizadas pela administração municipal, que atestaram a ausência de ocupação, utilização ou manutenção por parte do proprietário, configurando a inobservância da função social da propriedade, conforme preceitua

a legislação federal e municipal aplicável à matéria.

Ressalta-se que todos os trâmites legais e administrativos para a efetivação da arrecadação do imóvel abandonado foram rigorosamente observados e documentados no Processo Administrativo nº _____ SEFAZ, que tramita na Secretaria Municipal da Fazenda. Este processo abrangeu desde a notificação do proprietário (quando possível), a publicação de editais, a realização de vistorias e laudos técnicos, até a expedição do Decreto de Arrecadação, garantindo o devido processo legal e a publicidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

pública.

A efetivação desta Imissão na Posse se dá a partir da assinatura do presente Auto, em _____, momento em que o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** assume a posse direta do imóvel descrito, com todas as suas benfeitorias e acessões, para todos os fins de direito. A partir desta data, o Município compromete-se a utilizar a área arrecadada para as finalidades estabelecidas no Decreto Municipal de Arrecadação nº _____, promovendo as ações necessárias para a sua regularização, recuperação e destinação social, em consonância com o planejamento urbano e as necessidades da população, visando à sua reintegração ao tecido urbano de forma produtiva e funcional.

Fica lavrado o presente Auto de Imissão na Posse, para que se produzam todos os efeitos legais e administrativos, devendo o mesmo ser registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

Salvador, NN de NNNN de 202N.

Coordenador (a) da CAP/SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD, imóvel de propriedade do Estado da Bahia utilizado como hospital público. Fundamentação legal: art. 150, VI, "a", da Constituição Federal e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 68822/2025 (apensos os processos nº 106854 e 146941/2024) - SIP nº 911098/2025
Requerente: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-SAEB)
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
(Inscrição imobiliária nº 16.014-8)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2014.

Salvador, 01 de julho de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c"

INDEFIRO

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF. Fundamentação legal: art. 143 da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 252013/2023 SIP nº: 941662/2023
Interessado: AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE BAIANA N 168
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 531.848/001-82)

Processo eletrônico nº: 37729/2024 SIP nº: 906346/2024
Interessado: CONSELHO DE MORADORES DO CENTRO DA CIDADE DE SALVADOR - CMCS
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 903.886/001-25)

Salvador, 03 de julho de 2025.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel locado ao Município de Salvador. Fundamentação legal: art. 83, inciso VIII, e art. 163, inciso V, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 263754/2025 SIP nº 934801/2025
Interessado: MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
(Inscrição imobiliária nº 334.394-4 E 334.395-2)
Vigência da isenção do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2027.

Salvador, 03 de julho de 2025.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD imóvel cuja propriedade/posse pertence a entidade religiosa e utilizado como templo. Fundamentação legal: 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 4928/2025 - SIP nº 900722/2025
Interessado: IGREJA PLENITUDE NAÇÃO RENOVADO
(Inscrição imobiliária nº 989.898-0)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025.

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD imóvel locado e utilizado como templo religioso. Fundamentação legal: art. 150, VI, "b", com redação dada Emenda Constitucional nº 132/23, combinado com o §4º e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS

Processo eletrônico nº: 102971/2025 - SIP nº 915210/2025
Interessado: IGREJA TABERNACULO EVANGÉLICO DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 854.354-2)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2035.

Salvador, 01 de julho de 2025.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

DESPACHOS FINAIS DO GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE QUINQUÊNIO DA LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
109171/2025	ALEXANDRE CEZAR COTRIM NERY	3º
109167/2025	VITORIA CAMPOS MOURA	7º
110584/2025	JARBAS BISPO DOS SANTOS	7º E 8º
114633/2025	MARCOS PEREIRA BASTOS	3º
110197/2025	RITA DE CÁSSIA BOMFIM MARTINS	9º

Salvador, 03 de julho de 2025

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 103528/2025 SIP: 915302/2025
Interessado: EDILENE OLIVEIRA MASCARENHAS
(Inscrição imobiliária nº 625.610-4)

Processo eletrônico nº: 62454/2025 SIP: 910200/2025
Interessado: FERNANDO SOUZA FONSECA
(Inscrição imobiliária nº 646.318-5)

Processo eletrônico nº: 109668/2025 SIP: 915937/2025
Interessado: FLAVIO JOSE DA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 619.086-3)

Processo eletrônico nº: 96980/2025 SIP: 914373/2025
Interessado: LUCIANA PAIM ALVES SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 562.627-7)

Processo eletrônico nº: 88479/2025 SIP: 915483/2025
Interessado: VALDENICE LIMA DE SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 601.143-8)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 100604/2025 - SIP: 914862/2025
Interessado: CACILDA SODRE DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 279.194-3)

Processo eletrônico nº: 100592/2025 - SIP: 914859/2025
Interessado: EDVALDO JOSE DO ROSARIO
(Inscrição imobiliária nº 274.791-0)

Processo eletrônico nº: 95804/2025 - SIP: 914271/2025
Interessado: ISAURA RITA DE OLIVEIRA DE SANTANA
(Inscrição imobiliária nº 379.750-3)

Processo eletrônico nº: 103586/2025 - SIP: 915313/2025
Interessado: MANOEL VIEIRA DO CARMO
(Inscrição imobiliária nº 539.362-0)

Processo eletrônico nº: 103493/2025 - SIP: 915290/2025
Interessado: MARIA LUCIA DE CRISTO VIANA
(Inscrição imobiliária nº 377.820-7)

Processo eletrônico nº: 104975/2025 - SIP: 915457/2025
Interessado: RÔMULA NANCI LIMA RIOS
(Inscrição imobiliária nº 419.789-5)

Processo eletrônico nº: 91486/2025 - SIP: 913843/2025
Interessado: RUFO DUARTE SALES
(Inscrição imobiliária nº 391.621-9)

Processo eletrônico nº: 102673/2025 - SIP: 915168/2025
Interessado: VIVALDO FERREIRA
(Inscrição imobiliária nº 228.512-6)

Salvador, 03 de julho de 2025.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**FREDERICO ARAÚJO DURÃO**
CPF DO CONTRIBUINTE	824.914.705-78
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.249-7
PROCESSO Nº.	902989/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$ 4.322,41, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM OS ARTS. 64, 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

CONTRIBUINTE	**ELIONARA PEIXOTO VALENTE**
CPF DO CONTRIBUINTE	241.039.345-49
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.200-4
PROCESSO Nº.	904050/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$ 4.569,28, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM OS ARTS. 64, 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**ROBERTO GARCIA DE SOUZA**
CPF DO CONTRIBUINTE	355.662.565-20
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.267-5
PROCESSO Nº.	903067/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$5.301,73 COM BASE NO PARECER TÉCN ICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

CONTRIBUINTE	**ADEMAR F. SOARES E CIA LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.458.330/0001-50
REQUERENTE	MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.309-4
PROCESSO Nº.	903776/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$5.353,56, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**VLADIMIR MONTEIRO FERNANDES**
CPF DO CONTRIBUINTE	796.024.105-82
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.214-4
PROCESSO Nº.	903351/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$ 4.322,41, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM OS ARTS. 64, 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

CONTRIBUINTE	JOSÉ SCHETTINI SOBRINHO
CPF DO CONTRIBUINTE	914.068.545-49
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.223-3
PROCESSO Nº.	904201/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$ 4.342,87, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM OS ARTS. 64, 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

CONTRIBUINTE	**SAULO DIAS DE MAGALHÃES**
CPF DO CONTRIBUINTE	938.721.435-49
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.245-4
PROCESSO Nº.	903832/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$4.528,37, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**FABIO SEPULVEDA LIMA**
CPF DO CONTRIBUINTE	822.935.115-53
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.268-3
PROCESSO Nº.	903453/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$5.549,98, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

CONTRIBUINTE	**EDISON LEMOS**
CPF DO CONTRIBUINTE	073.641.788-56
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.263-2
PROCESSO Nº.	903233/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$5.301,73, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	WELLINGTON DO CARMO CRUZ
CPF DO CONTRIBUINTE	362.907.695-53
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.164-4
PROCESSO Nº.	903847/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$4.322,41, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/ CPF	INSCRIÇÃO
904180/2025	ALAN CESAR SALES MAIA/ 151.157.818-16	734.175-0
903744/2025	JORGE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO/ 203.305.105-68	734.233-0
903055/2025	CELSO VIEIRA E SILVA MACEDO/ 525.826.465-87	734.191-1

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ALDO SANDRO TANAJURA SAMPAIO
CPF DO CONTRIBUINTE	677.269.175-04
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.199-7
PROCESSO Nº.	903952/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$4.218,74, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/ CPF	INSCRIÇÃO
903993/2025	MARCONI SILVA MOTA/ 402.958.505-15	734.226-8
903068/2025	BRENO GUSMÃO SILVA/ 900.654.925-87	734.236-5
904177/2025	BARBARA CALDAS FERREIRA LVES/ 052.701.375-77	734.248-9

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	EDUARDO HENRIQUE RODE
CPF DO CONTRIBUINTE	183.662.441-72
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.307-8
PROCESSO Nº.	904034/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$5.652,27, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 7.186/2006 - ARTS. 64, 65 E 66 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

CONTRIBUINTE	ALESSANDRA TORRES NOGUEIRA
CPF DO CONTRIBUINTE	775.872.435-34
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.259-4
PROCESSO Nº.	902700/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$5.353,56, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM OS ARTS. 64, 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	INALDO GUIMARÃES DE MEIRELES
CPF DO CONTRIBUINTE	089.985.665-91
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.218-7
PROCESSO Nº.	904155/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$ 4.218,74, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SELAN/CAR/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006). 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/ 2025. 3) O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM OS ARTS. 64, 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 C/C ART. 4º, §4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES, BEM COMO REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 39.710/2024.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/ CPF	INSCRIÇÃO
903189/2025	TANIA DIAS CARDOSO/ 194.201.375-20	734.202-0
903338/2025	HERMINDA DURAN RODRIGUESZ BRITO/ 037.649.075-68	734.132-6
903087/2025	PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA FILHO/ 776.890.205-00	734.159-8
903550/2025	LILIAM CARDOSO DE CARVALHO/ 505.142.295-00	734.246-2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/ CPF	INSCRIÇÃO
903066/2025	IURI SILVA CORDEIRO/ 673.396.705-72	734.184-9

Salvador, 03 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	POSTO KALILANDIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.151.046/0001-89
PROCESSO Nº.	902339/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	948.766-2
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. FALTA DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, JÁ QUE O TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL APRESENTADO NÃO SATISFAZ A NORMA 14.653, NÃO ATENDENDO, POR IGUAL, AS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020, EVIDENCIANDO_SE, DESSA FORMA, A INÉRCIA DA IMPUGNANTE PARA ANEXAR LAUDO CONSISTENTE DE AVALIAÇÃO, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. TERMO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR CORRETORA DE IMÓVEIS. AGRAVANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	CELSO RODRIGUES GALINDO
CPF DO CONTRIBUINTE	086.944.148-56
PROCESSO Nº.	902270/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	405.040-1
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 03 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JETRO BRITO BEZERRA DE ARAÚJO
CPF DO CONTRIBUINTE	461.637.273-04
PROCESSO Nº.	903392/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.192-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. IMOBILIÁRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019. 2) ILEGITIMIDADE PASSIVA. O REQUERENTE DEIXOU DE FAZER PROVA DE SUA CAPACIDADE PARA SER PARTE DO PROCESSO, BEM COMO NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 297-F, II E III DA 7.186/2006). 3) NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA AO PROCESSO, DESCUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NA IN 019/2019, ART. 5º, INCISO I, "A", "B" E "E".

CONTRIBUINTE	EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE
CPF DO CONTRIBUINTE	365.625.215-72
PROCESSO Nº.	901647/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.224-1
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. IMOBILIÁRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019. 2) ILEGITIMIDADE PASSIVA. O REQUERENTE DEIXOU DE FAZER PROVA DE SUA CAPACIDADE PARA SER PARTE DO PROCESSO, BEM COMO NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 297-F, II E III DA 7.186/2006). 3) NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA AO PROCESSO, DESCUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NA IN 019/2019, ART. 5º, INCISO I, "A", "B" E "E" E INCISO XV.

CONTRIBUINTE	ARISTOTELES MARQUES GAZINEU JUNIOR
CPF DO CONTRIBUINTE	925.437.075-49
PROCESSO Nº.	904036/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	734.290-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. IMOBILIÁRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019. 2) ILEGITIMIDADE PASSIVA. O REQUERENTE DEIXOU DE FAZER PROVA DE SUA CAPACIDADE PARA SER PARTE DO PROCESSO, BEM COMO NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 297-F, II E III DA 7.186/2006). 3) NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA AO PROCESSO, DESCUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NA IN 019/2019, ART. 5º, INCISO I, "A", "B" E "E"

Salvador, 03 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SELLER VEÍCULOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	23.717.633/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANTONIO PIRES REIS
PROCESSO Nº.	903782/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	414.541-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL DORIA DORIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	11.963.516/0001-58
REPRESENTANTE LEGAL	MILTON QUARESMA DORIA FILHO

PROCESSO Nº.	902104/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	22.137-6
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 03 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARLON SOUSA BRANDÃO**
CPF DO CONTRIBUINTE	888.030.665-00
PROCESSO Nº.	904158/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	67.687-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**HELDER PAULO ZACHARIAS**
CPF DO CONTRIBUINTE	017.183.679-02
PROCESSO Nº.	904183/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	272.684-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**ROBERTO MATOS DOS SANTOS**
CPF DO CONTRIBUINTE	455.597.675-49
PROCESSO Nº.	905156/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	622.707-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 03 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**VIVIANE BASTOS DA SILVA**
REQUERENTE	AMERICO DOS PRAZERES GUEDES
CPF DO CONTRIBUINTE	013.790.435-57
PROCESSO Nº.	904187/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	656.436-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**CONSUELO MARIA FONTES DEIRÓ**
CPF DO CONTRIBUINTE	040.993.975-72
PROCESSO Nº.	902362/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	449.187-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 03 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
242098/2024	SMS	JESSICA TEREZA SOUSA SANTOS
227788/2024	SMS	JULIANA RIBEIRO DE ALMEIDA
135607/2024	SMS	SHIRLENE MOREIRA BOMFIM SILVA
178662/2024	SMS	FELIPE RANGEL DO VALE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
75320/2025	SMED	ANA MARIA SANTANA CARVALHO OLIVEIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 03 de julho de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 27/11/2015, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora Cristiane Matta Barbosa Nunes, Processo SMED 2069/2015;

Onde se lê: ".... 7.202 DIAS"
Leia-se: ".....7.565 DIAS....."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 539/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	QUINQUÊNIO
67051 / 2025	ANA AMELIA CERQUEIRA CARDOSO	3098288	3°
51279 / 2025	ANDREA DE FATIMA AZEVEDO VENAS SOUZA	3098409	3°
54222 / 2025	ANDREA LIMA BARROSO	3061961	5°
51059 / 2025	ARIOSVALDA SANTANA RIBEIRO	3093621	3°
63997 / 2025	BARBARA PERLA RIBEIRO DA SILVA	3087241	3°
57079 / 2025	CARLSON SANTOS MONTEIRO	3061012	1°,2°,3° E 4°
64336 / 2025	CLEIDE MARIA BARRETO CAMARGO	3069695	3° E 4°
67986 / 2025	CLENILZA DOS SANTOS MELO MUNIZ	3018049	8°
54793 / 2025	CLEONICE CONCEICAO SANTOS SANTANA	3070896	4°
46696 / 2025	DALILA FONSECA BENEVIDES	3127181	1°
52629 / 2025	DANIELA LOPES VILAS BOAS	3071925	4°
67567 / 2025	EDNEY ADVINCULA DA CONCEICAO	3114768	2°
51835 / 2025	HYLLEM CORDEIRO OLIVEIRA ALMEIDA	3115912	2°
68385 / 2025	IRENILCE DE ASSIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3093375	3°
54312 / 2025	JAQUELINE DE OLIVEIRA BAIAO GUERREIRO	3094444	1°,2° E 3°
54237 / 2025	JOELMA CARNEIRO FIGUEREDO DA SILVA	3072131	3° E 4°
53351 / 2025	JOSE CARLOS DO COUTO SOUZA	3093181	3°
66759 / 2025	LILIA FABRICIA LIBORIO DE OLIVEIRA E SILVA	3085899	3°
62767 / 2025	LINDINALVA LIMA DA SILVA	3074862	4°
62946 / 2025	LUCIANA BARRETO DE SOUSA SIMAS	3074745	3° E 4°
53259 / 2025	MARIA JOSE PINHEIRO	3097589	3°
53951 / 2025	MARIETA FERREIRA DE SENA	3070906	4°
47278 / 2025	MARINEZ OLIVEIRA SANTANA SOUZA	3129925	1°
64522 / 2025	MONICA RIBEIRO LIMA SOARES	3089971	3°
54027 / 2025	NADIA LIMA DOS SANTOS	3091754	3°
61597 / 2025	NUBIA SENA DE OLIVEIRA SODRE	3115870	2°
54032 / 2025	ROSANA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA CHANG	3070914	4°
53162 / 2025	ROSEMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA GONSALEZ	3094495	2°,3°
54202 / 2025	RUTE PIMENTEL ONOFRE	3056310	5°
52953 / 2025	VANUSA BASTOS DO CARMO	3098347	3°
53134 / 2025	VILMA CRISTINA LIMA DE JESUS	3090738	3°

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 03 de julho de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 31/2025

Publicado no DOM N° 9.057, de 28 a 30 de junho de 2025. Republicado por conter incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º 1. **Deferir** os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
035/2011	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA - AMA -BA	05.647.503 /0001-77	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS; PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS AUTISTAS
052/2011	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF	15.678.964 /0001-60	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS	ADOLESCENTES A PARTIR DOS 14 ANOS DE IDADE, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS
070/2011	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE EQUOTERAPIA - ABAE	02.370.615 /0001-35	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS; PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
112/2012	APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	58.106.519 /0016-15	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEUS FAMILIARES E COMUNIDADE, USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA APABB
155/2013	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA - ABM	05.212.483 /0001-01	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS
183/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	61.600.839 /0005-89	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS DOS 14 AOS 24 ANOS DE IDADE

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
226/2015	SOCIEDADE HÓLON	03.380.696 /0001-17	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
230/2015	CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL	33.287.319 /0038-90	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	ENTIDADES, GESTORES, TRABALHADORES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSELHEIROS E FÓRUNS
260/2016	PLAN INTERNATIONAL BRASIL	02.326.629 /0001-51	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO	ADOLESCENTES E JOVENS DAS INSTITUIÇÕES ASSESSORADAS
310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	05.544.365 /0001-09	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
322/2018	CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II	08.046.337 /0001-41	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
323/2018	PROJETO CAMINHO DA PAZ	29.131.560 /0001-67	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
376/2019	HORA DA CRIANÇA	13.547.468 /0001-42	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
377/2020	ESPAÇO DE CIDADANIA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	61.600.839 /0296-41	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES DOS 15 AOS 17 ANOS DE IDADE
421/2021	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL	17.112.290 /0001-68	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2°. Deferir pedidos de Novas Inscrições, conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÂNCORA E FLORES	13.714.811/0001-04	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de junho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 023/2025

Publicado no DOM nº 9.059 de 02 de julho de 2025 e republicado por conter incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALVADOR - CMIPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

Considerando o parecer prévio favorável da Câmara Técnica de Políticas Públicas quanto à readequação do plano de trabalho do projeto já aprovado;

Considerando a necessidade de atualização do valor constante na Carta de Captação, em virtude da captação parcial de recursos pela respectiva instituição proponente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por Ad referendum, com base em parecer prévio favorável da Câmara Técnica de Políticas Públicas, a Readequação do Projeto abaixo, em virtude de atualização no plano de trabalho, tendo em vista a captação parcial de recurso.

a) Projeto: Gerações Conectadas
Entidade: Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo- IBCM
Objeto: Realização de Oficinas de inclusão digital e assistência para 60 idosos em situação de vulnerabilidade social.
Período de execução: 12 meses
Público alvo: Pessoas idosas com 60 anos ou mais
Valor do projeto: R$ 274.998,89
Retenção do FMPI: R$ 19.250,00
Valor de execução: R$ 255.748,89

Art. 2º Fica retificado o valor da Carta de Captação, referente a tal Projeto, anteriormente emitida, exclusivamente para fins de adequação à nova realidade do plano de trabalho readequado, conforme disposto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, em 01 de julho de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

PORTARIA 10/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Baseado nos critérios definidos no edital Nº 01/2025, tornar público divulgar lista de credenciamento das entidades esportivas (terceiro setor) que atuam como executoras do esporte e lazer do Município de Salvador:

ENTIDADE	SITUAÇÃO
1)	ABS ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR
2)	ASSOCIACAO ARTE SEM FRONTEIRA
3)	ASSOCIACAO BAIANA DE DESPORTO ADAPTADO
4)	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA MESTRE BIMBA
5)	ASSOCIACAO DE REMO DE SALVADOR
6)	ASSOCIACAO MEU SORRISO
7)	ASSOCIACAO NORDESTE JIU-JITSU MMA
8)	INSTITUTO DE EDUCACAO COMUNITARIA NOVA VIDA
9)	INSTITUTO HEBROM SIMAS
10)	INSTITUTO IGOR ARCANJO
11)	INSTITUTO MAICON FRANCA
12)	OBRAS SOCIAIS MISSIONARIOS DA COMPAIXAO DE NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 01 de julho de 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

PORTARIA 11/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Através de sua Comissão de Seleção e Avaliação para o Credenciamento, e com base nos critérios definidos no edital Nº 01/2024, tornar público divulgar lista de credenciamento das federações esportivas que atuam como entidades executoras do esportes e lazer do Município de Salvador:

FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO
FEDERAÇÃO DE KARATÊ SHOTO-KAN DO ESTADO DA BAHIA	CREDENCIADA
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARA AMPUTADOS (CBFAMPUT)	CREDENCIADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 01 de julho de 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

PORTARIA 12/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Baseado na deliberação da reunião ordinária do dia 16 de junho de 2025, tornar público os conselheiros eleitos presidentes e responsáveis pelas Comissões da Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-Ba.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO	PRESIDENTE	MEMBROS
1) TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO ESPORTIVO	ALEXSANDRO DA ROCHA MELO	PÉRICLES SANT'ANA NETO
		JEFERSON LISBOA TELES
***	***	***
2) PARADESPORTO	LORENA A. R. LAGO	CLÁUDIA DE LIMA SANTANA
		JEFERSON LISBOA TELES
***	***	***
3) ALTO RENDIMENTO E INICIAÇÃO ESPORTIVA	EDVALDO VALÉRIO	JEFERSON LISBOA TELES
		MARCO ANTÔNIO DE C. L. FILHO
		ROGÉRIO NÓBREGA
***	***	***
4) ESPORTE EDUCACIONAL	ROGÉRIO NÓBREGA	IVONE MARIA PORTELA
		LEANDRO FONSECA LOPES
		ALEXSANDRO DA ROCHA MELO
***	***	***
5) SAÚDE, ESPORTE E LAZER	LEANDRO FONSECA LOPES	KESSLER SILVEIRA GOMES
		LORENA DE A. DA ROCHA LAGO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 01 de julho 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 033/2025 publicada, no Dom nº 9.058, 01 de junho de 2025, página 11.

Onde se lê:

Artigo 1. Afastar no período de **10/07/2025 a 08/08/2025**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia **09/08/2025**.

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ANA SUELY SOARES SANTOS DOS ANJOS	I	MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO
ROSEANE DE ARAÚJO DE JESUS	VII	JERCIANE FERREIRA SANTANA
LAURA SOUZA DA SILVA SANTANA	VIII	BALBINA CRISTINA DIAS ALVES
SDNEY SILVA SANTOS	XII	CRISTIANE DE SOUZA COSTA
ANA PAULA DOS SANTOS	XVI	SUELI MORAIS SANTOS MARTINS
VALMIR FERREIRA DA SILVA	XVII	MEIRIAN DE OLIVEIRA ALVES
ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA	XXIV	JAMILE SANTOS DE SOUZA CURCINO

Leia se:

Artigo 1. Afastar no período de **10/07/2025 a 08/08/2025**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia **09/08/2025**.

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ANA SUELY SOARES SANTOS DOS ANJOS	I	MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO
ROSEANE DE ARAÚJO DE JESUS	VII	JERCIANE FERREIRA SANTANA
LAURA SOUZA DA SILVA SANTANA	VIII	BALBINA CRISTINA DIAS ALVES
SDNEY SILVA SANTOS	XII	CRISTIANE DE SOUZA COSTA
ANA PAULA DOS SANTOS	XVI	SUELI MORAIS SANTOS MARTINS
VALMIR FERREIRA DA SILVA	XVII	MEIRIAN DE OLIVEIRA ALVES
ROSANA MEIREILES BARBOSA	XXII	EMILENE DE JESUS LEONE
ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA	XXIV	JAMILE SANTOS DE SOUZA CURCINO

Salvador, 03 de julho de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 031/2025 publicada, no Dom nº 9.059, 02 A 03 de julho de 2025, página 9.

Onde se lê:

Art. 1. Exonerar, a pedido a senhora **Sileda Muniz Silva Regis** do cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar XI - Boca do Rio, a partir de 11/06/2025.

Art. 2. Convocar a suplente **Gilmaria das Graças Santos Santana** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar XI - Boca do Rio, a partir de 11/06/2025.

Art.3. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Leia se:

Art. 1. Exonerar, a pedido a senhora **Sileda Muniz Silva Regis** do cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar XI - Boca do Rio, a partir de 30/06/2025.

Art. 2. Convocar a suplente **Gilmaria das Graças Santos Santana** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar XI - Boca do Rio, a partir de 01/07/2025.

Salvador, 03 de julho de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 172/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 3410 / 2024 de 16/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-051, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o POSTO ESCOLA SALVADOR LTDA., inscrito no CNPJ nº 38.826.316/0001-00, para a atividade de "posto de venda de gasolina e outros combustíveis", com capacidade de armazenamento de 225 m^3 de combustíveis líquidos e 550 m^3 de gás natural veicular (GNV), incluindo troca de óleo e classificação como Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR), localizado na Rua Edístio Pondé, 474, STIEP, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°58'57,22"S, 38°27'01,17"O, 12°58'57,20"S, 38°27'00,33"O, 12°58'56,47"S, 38°27'00,39"O, 12°58'56,37"S, 38°26'59,24"O, 12°58'54,93"S, 38°26'58,77"O, 12°58'52,98"S, 38°26'58,85"O, 12°58'52,48"S, 38°26'59,89"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter esta SEDUR informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneo existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver alteração da tancagem, e solicitar a Licença de Alteração junto ao órgão competente;

IV. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025. Para os ensaios de amostragem do efluente da caixa separadora de água e óleo, recomenda-se seguir as recomendações da ABNT NBR 14605-3:2020 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa em posto revendedor de combustíveis automotivos. Parte 3: Ensaio-padrão, equipamentos e técnica de amostragem para determinação do desempenho de caixas separadoras de água e óleo provenientes da drenagem superficial);

V. Realizar a limpeza periódica e a manutenção das Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO, cuja eficiência se encontra inferior a 60%, e das canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência e o atendimento da legislação. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

VI. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhados da descrição detalhada do manejo dos resíduos Classe I - perigosos e Classe II - não perigosos. Além disso, deverão ser emitidos, por meio do site disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, os quais deverão ser anexados ao respectivo relatório de execução do PGRS, que deverá ser entregue acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelas informações;

VII. Destinar os resíduos perigosos (borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, etc), apenas para empresas rerrefinadoras e licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final desses resíduos, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006. Escoar e Inutilizar completamente as embalagens vazias de produtos automotivos, previamente à reciclagem ou descarte, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela

Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes através de empresas especializadas. Anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo dar preferência a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e, sempre que se tratar dos resíduos no sistema de logística reversa, adotar o referido procedimento. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IX. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

X. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações, principalmente durante a lavagem de veículos, para evitar o contato dérmico com contaminantes em água subterrânea, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIV. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Cadastro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Análise Preliminar de Perigo - APP e o Programa de Gerenciamento de Resíduos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XVI. Apresentar, quando da renovação da Licença, Laudo de Estanqueidade para todos os tanques subterrâneos existentes no empreendimento. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 da ABNT e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XVII. Apresentar, anualmente, monitoramento hidroquímico para BTEX, PAH e TPH na matriz água subterrânea e solo em malha amostral representativa contemplando pontos de amostras próximo do filtro do diesel, área de tancagem, área de descarga, ilha de abastecimento, caixa SAO, troca de óleo e poço de captação de água subterrânea. O relatório deverá ter um compilado dos resultados obtidos, a comparação destes com os valores orientadores definidos na Resolução CONAMA 420/2009, análise crítica, recomendações, conclusões, bem como a delimitação horizontal e vertical atual da pluma de contaminação em fase dissolvida na água subterrânea (extensão e profundidade em metros) e a representação gráfica em planta de situação do empreendimento. As análises das amostras de água deverão ser realizadas em laboratório que tenha ISO/TEC 17024. Tanto as análises, quanto o relatório, deverão vir assinados e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis e dos boletins analíticos. Caso seja constatado a existência de contaminação acima dos valores orientadores, realizar Avaliação de Risco à Saúde Humana, considerando os seguintes cenários: Ingestão de Água Subterrânea, Inalação de vapores em ambientes fechados, inalação de vapores em ambientes abertos e incluir o cenário "Contato Dérmico", na avaliação do poço de captação subterrânea. Caso seja constatada a configuração de risco a saúde da população, comunicar imediatamente tal fato às autoridades competentes e atuar prontamente para neutralização do risco;

XVIII. Efetuar, em atendimento a ABNT NBR 13.786/2019, a instalação dos seguintes componentes do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC: a) câmara de contenção do monitoramento intersticial, em todos os tanques instalados (spill de monitoramento); b) câmara de contenção para interligação de tubulação, quando necessário, conforme a ABNT NRB 13783 (sump de interligação); c) câmara de contenção de medição, em todos os compartimentos de tanques instalados (spill de medição); d) válvula antiabalroamento do SASC (sob a unidade abastecedora); e) válvula de segurança de mangueira (breakaway) em todas as mangueiras e fabricada conforme a ABNT NBR 15427. Apresentar, no prazo de 1 ano, relatório comprobatório com notas fiscais e fotos. Caso a empresa já disponha desses equipamentos, apresentar a comprovação;

XIX. Somente realizar o abastecimento dos tanques subterrâneos na área de descarga à distância, estando vetado o abastecimento diretamente na boca dos tanques;

XX. Manter o uso do poço de captação de água subterrânea apenas para a lavagem de veículos, desde que confirmado a inexistência de risco, principalmente para o contato dérmico, e sob hipótese alguma, poderá ser instalado novos poços para fins de abastecimento do empreendimento;

XXI. Realizar a separação dos resíduos e seu correto manejo, devendo acondicioná-los corretamente em suas respectivas baias do abrigo de resíduos, bem como a limpeza do tanque estanque da área de estocagem de resíduos perigosos. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, relatório fotográfico demonstrando o cumprimento da condicionante;

XXII. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, o reparo das canaletas e do piso em volta da área de descarga, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XXIII. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, a limpeza e a organização do entorno do bunker, devendo remover a sujeira e os materiais acumulados. Realizar a correta sinalização, com restrições a pessoas não autorizadas e recomendações, na área dos equipamentos do GNV, atendendo as normas vigentes. Apresentar relatório comprobatório com foto;

XXIV. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a Licença Ambiental ou documento de Dispensa da Área de Lavagem do empreendimento, sob responsabilidade de empresa terceirizada;

XXV. Caso sejam constatadas concentrações de contaminantes acima dos valores orientadores estabelecidos pela legislação vigente, deverá ser realizada avaliação de risco à saúde humana e aos recursos naturais/ambientais e, se identificados riscos potenciais ou efetivos com base em vias de exposição completas, e quando a atenuação natural se mostrar insuficiente para o controle dos riscos, deverá ser elaborado e submetido à aprovação da SEDUR um Plano de Intervenção contendo medidas de remediação visando à redução e/ou remoção da massa contaminante, com eliminação das rotas de exposição e dos riscos potenciais ou efetivos;

XXVI. Comunicar ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA a classificação da área como "Em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR)", observando eventuais restrições ao uso das águas subterrâneas e cumprindo os procedimentos definidos pelo referido órgão;

XXVII. Promover a averbação da informação de que a área está "Em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR)" na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 37 da Resolução CONAMA nº 420/2009, devendo encaminhar, no prazo de 1 (um) ano, a matrícula atualizada;

XXVIII. Em caso de vazamentos, interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos, as operações de retirada e destinação dos tanques deverão se dar de acordo com a ABNT NBR 14973:2021, e a destinação final deverá estar de acordo com as normas ambientais vigentes, devendo solicitar Autorização Ambiental nesta SEDUR;

XXIX. Em caso de acidentes ambientais decorrentes das atividades, deverá ser comunicado e apresentado, um Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronograma de implementação das ações, devendo requerer a Autorização Ambiental;

XXX. Em caso de desativação ou encerramento definitivo do empreendimento ou atividade, o empreendedor deverá solicitar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a Autorização Ambiental (AA) para encerramento da licença vigente, acompanhado do Plano de Encerramento de Atividades e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela sua elaboração.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3° Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de junho de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 155/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 9.283/2017, que institui o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, e suas alterações; do Decreto Municipal nº 28.278, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, e suas alterações; do Decreto Municipal nº 39.720, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar - SETES, e suas alterações; e do Decreto Municipal nº 24.106, de 02 de agosto de 2013, que regulamenta o Serviço de Transporte Turístico, e suas alterações;

Considerando que compete à SEMOB o disciplinamento e a fiscalização operacional dos serviços de transporte de passageiros de caráter individual e especializado no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à realização de inspeções técnicas programadas dos veículos cadastrados na SEMOB para operação nos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi e por Motocicleta, bem como nos Serviços de Transporte Escolar e de Transporte Turístico;

Considerando o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que estabelece que que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, devem atender às exigências do CTB, bem como às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração da atividade;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que admite que as Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) realizem inspeções veiculares voluntárias ou compulsórias, emitindo laudos que atestem a condição do veículo para fins diversos, inclusive para atendimento a exigências de órgãos e entidades públicas ou privadas, desde que não haja conflitos de interesses; e

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo SEMOB nº 116.281/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos relativos à inspeção técnica programada dos veículos cadastrados na SEMOB para operação nos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi e por Motocicleta, bem como nos Serviços de Transporte Escolar e de Transporte Turístico.

Art. 2º Para fins desta Portaria, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do CONTRAN:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

I - Considera-se inspeção técnica veicular programada o processo periódico de avaliação da estrutura, dos sistemas, componentes e da identificação de um veículo, realizado em estação de inspeção, de forma visual e/ou mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados, com uso de equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para fins de autorização ou não da circulação do veículo em vias públicas;

II - Entende-se por Instituição Técnica Licenciada (ITL) a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para a realização do serviço de inspeção veicular, devidamente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 3º Os veículos cadastrados na SEMOB para operação nos serviços referidos no art. 1º deverão ser submetidos à inspeção técnica veicular programada, a ser realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) sediada no Município de Salvador, conforme o calendário anual de inspeções elaborado e divulgado pela unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço na SEMOB, nos termos desta Portaria.

§1° Os veículos novos, zero quilometro, estarão dispensados da inspeção técnica de que trata esta Portaria pelo período de 1 (um) ano, contado da data do cadastramento na SEMOB.

§2° As Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) deverão estar aptas a realizar inspeções veiculares em todos os modais abrangidos por esta Portaria, incluindo motocicletas, veículos de passeio e veículos pesados (como vans, micro-ônibus e ônibus), conforme os requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria.

§3° A unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço na SEMOB poderá acompanhar, a seu critério, a realização das inspeções técnicas dos veículos junto às Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs).

§4° As inspeções técnicas eventuais, quando necessárias, continuarão sendo realizadas diretamente pela unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço na SEMOB, em datas e locais por ela definidos.

Art. 4º O laudo de inspeção técnica veicular, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e contendo a aprovação do veículo, deverá ser apresentado à SEMOB pelo autorizatário ou condutor autorizado, como requisito para a manutenção da regularidade da autorização para a prestação dos serviços referidos no art. 1º.

§1° O laudo de inspeção deverá atender ao modelo padronizado disponibilizado pela SEMOB em seu sítio eletrônico oficial.

§2° A apresentação do laudo deverá ocorrer por meio dos canais oficiais disponibilizados pela SEMOB, nos prazos e na forma estabelecidos pela unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço.

§3° Na hipótese de identificação de não conformidade em item de inspeção que impossibilite a aprovação imediata do veículo, o autorizatário terá o prazo até o encerramento do calendário de inspeções do respectivo serviço para sanar a pendência e reapresentar o veículo à mesma Instituição Técnica Licenciada (ITL), sem ônus adicional.

§4° Na hipótese de a não conformidade identificada referir-se a item de segurança veicular, o prazo para a regularização da pendência e reapresentação do veículo à mesma Instituição Técnica Licenciada (ITL) será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reprovação, ficando o veículo temporariamente inabilitado para a operação no respectivo serviço até a sua aprovação.

Art. 5º Os custos decorrentes da realização da inspeção técnica veicular de que trata esta Portaria serão suportados pelos autorizatários e pagos diretamente à Instituição Técnica Licenciada (ITL) que executar o serviço, observados os valores estabelecidos por modal e por exercício, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao período de 12 (doze) meses compreendido entre os meses de dezembro e novembro imediatamente anteriores ao exercício de aplicação dos novos valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 01 de julho de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO
Valores das Inspeções por Modal e por Exercício

SERVIÇO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TÁXI	R$ 117,79	R$ 176,68
MOTOTÁXI	R$ 58,89	R$ 88,33
ESCOLAR	R$ 117,79	R$ 176,68
TURÍSTICO	R$ 188,46	R$282,68

PORTARIA Nº 156/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o quanto disposto art. 5º da Lei Municipal nº 9283/2017, que regula e disciplina a Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o inciso II, art. 5º da Lei Municipal nº 9283/2017, que determina a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, exercer o poder de policia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares no âmbito do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 65 da Lei Municipal nº 9283/2017, que alenca as obrigações e deveres dos Autorizatários no exercício do SETAX;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar Osmar de Lima Silva, matrícula 3026694, Jorge Pereira dos Santos, matrícula 3021922 e Valdete Oliveira, matrícula 3029108, para sob a presidência do primeiro, instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para no prazo de 30 (dias) dias, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 74990/2025, indicando no relatório final o quanto determinado na Lei Municipal nº 9.283/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 01 de julho de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº 157/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o quanto disposto art. 5º da Lei Municipal nº 9283/2017, que regula e disciplina a Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o inciso II, art. 5º da Lei Municipal nº 9283/2017, que determina a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, exercer o poder de policia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares no âmbito do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 65 da Lei Municipal nº 9283/2017, que alenca as obrigações e deveres dos Autorizatários no exercício do SETAX;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar Osmar de Lima Silva, matrícula 3026694, Jorge Pereira dos Santos, matrícula 3021922 e Valdete Oliveira, matrícula 3029108, para sob a presidência do primeiro, instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para no prazo de 30 (dias) dias, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 70622/2025, indicando no relatório final o quanto determinado na Lei Municipal nº 9.283/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 03 de julho de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 020/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
37894/2023	HELOISA ANTONIA DAS DORES SILVA	NAILSON MENEZES PEREIRA COLCHÕES - ME. (ORTOSONO)	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 03 DE JULHO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 122/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 25/06/2025 a 09/07/2025, o servidor ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DE ARAUJO, matricula 3100298, para responder pela função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Gestão de Serviços, em substituição da titular LILIANE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 3101045, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 03 de julho de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 123/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 26/06/2025, o servidor NAILSON BARBOSA DE SOUZA, matricula 3101874, para responder pela função de confiança de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, grau 61, da Inspetoria Geral, em substituição da titular MARLA FONSECA SOARES, matrícula 3101997, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 03 de julho de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 124/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 26/06/2025, o servidor BRUNO MUNIZ DE SIQUEIRA, matrícula 3101026, GERENTE II, grau 55, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de SUBINSPETOR GERAL, grau 57, da Subinspetoria Geral, em substituição do titular MARCELO EMANUEL SILVA GOMES, matrícula 3102046, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.
.
GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 03 de julho de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA SEMIT N.º 038/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 002/2025, celebrado com a empresa COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	CLÁUDIO HENRIQUE NERI MALTEZ DE SANT´ANNA	3173551

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela Fiscalização do Órgão / Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 002/2025, celebrado com a empresa COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	FILIPE COELHO MATOS SILVA	3168190

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de julho de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 25/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Tamires Roberia Miranda Sousa, Secretario de Gabinete, Grau 51, matrícula 3161811, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor do Secretário II, grau 55, durante o impedimento legal da titular, MariaLuiza Santos de Menezes, matricula 3135706 no período de 04/07/2025 a 02/08/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 03 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO: 116847/2024.
INEXIGIBILIDADE: 011/2025.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Estrada da Paciência, nº 42, térreo - Cajazeiras VIII, correspondendo a área de 333,00 m², com Inscrição imobiliária nº 526.199-6.
LOCADOR: Carlos Alberto Araújo Barreto.
CPF: 148.466.915-00.
FISCAL: Secretaria Municipal da Educação/SMED.
NOME: Artur Gomes Silva.
CPF: 050.895.475-48.
VALOR MENSAL: 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 13/06/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.36	1.500.1	15.000,00

Salvador, 03 de julho de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 077/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE, QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 19,7%PP, CLORIDRATO DE PHMB, GALÃO 5 LITROS.
Processo n º 50.834/2025
Acolhimento Propostas:17/07/2025 às 10:30 horas
Sessão Pública:18/07/2025 às 11:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 01 de julho de 2025.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90088/2025:** Aquisição de **FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PAMPERS CONFORT SEC XXXG**, para atender demanda judicial.

ID da contratção no PNCP: 13927801000572-1-000086/2025
Acolhimento das Propostas: 08/07/2025 08:30:00 até 14:30:00
Endereço eletrônico: https:/www.gov.br/compras/pt-br

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**
O processo administrativo nº 117385/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms1@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de julho de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

A agente de contratação, atendendo a decisão da presidente da Fundação Mário Leal Ferreira, divulga o resultado da Dispensa de Licitação abaixo especificada:

PROCESSO E-SALVADOR Nº. 63231/2025
OBJETO: Aquisição de material de expediente: papel A3 e A4.
EMPRESA VENCEDORA: 50.079.396 MURILO SOUZA BASTOS.
CNPJ: 50.079.396/0001-82.
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.122.0014.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.03 - Fonte: 1.500.1.0.0.000.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2025.

Salvador, 30 de junho de 2025

LÍCIA MARIA FRANÇA CARDOSO
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 120905/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 113/2025
Data do Parecer: 30/06/2025
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: CB Produções Artísticas LTDA
CNPJ: 17.844.294/0001-30
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA para emissão de pareceres, contendo análise técnica, conceitual e razoabilidade orçamentária, dos projetos inscritos homologados na Chamada Pública nº 04/2025 Chamadão das Artes Cênicas.
Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Subação: 118000 - Elemento de Despesa - 33.90.39 - Fonte - 1.500.1.1.1.001
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III
Data da Homologação: 01/07/2025

Salvador, 03 de julho de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação, conforme descrição abaixo:

PREGÃO Nº 010/2025 (PRESENCIAL) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 117432/2025 - SEMOP

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, de equipamento do tipo BOXE, no MERCADO MODELO, localizado na Praça Visconde de Cayru, s/n, Comércio, Salvador, Bahia, nas condições elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

LOCAL: Rua Pinto Martins, nº 11, Edifício Comendador Pedreira, 6º andar, Sala de Reunião, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40015-000.

DATA E HORA DE ABERTURA: 17/07/2025, às 09h30min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras de Salvador, endereço eletrônico: http://www.compras.salvador.ba.gov.br

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 01 de julho de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 99029/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
CNPJ nº 13.927.801/0011-10

CONTRATADA: Parque Publicitário Ltda.
CNPJ nº 00.381.224/0001-90
OBJETO: 01 (uma) assinatura anual (impresso + digital) do Jornal Tribuna da Bahia.
VALOR TOTAL: R$ 600,30 (seiscentos reais e trinta centavos)
PARECER: datado de 26 de junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA no Projeto Atividade 16.122.0014.250125 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEINFRA; Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recursos 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal e 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro - S/Emenda.
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.
DATA DO ATO: 01 de julho de 2025.

Salvador, 03 de julho de 2025

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SecretáriO

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 008/2025

Processo Nº: 211070/2024;
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ;
CNPJ: 13.927.801/0004-91
Contratada: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 02.434.797/0001-00;
Objeto: Destina-se atender despesas com inscrição de servidores no Curso On Line de Ponto de Função;
Nota de Empenho Nº: 000655;
Discriminação da Despesa:
Classificação Institucional: 27.00.02 - UG/SEFAZ;
Classificação Funcional Programática: 04.122.0013.0103.110300 - Modernização Fiscal - Melhoria de Contas;
Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 2.754.1 - Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Interna - Principal - Tesouro;
Valor Global: R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais);
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "f".

Salvador, 03 de julho de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025004005
Processo: 116996/2025
Contratada: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 12.477.288/0001-79.
Objeto: Kit lanche sanduíche, barra de cereais, biscoito, suco (30 un)
Valor total: R$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 234900
Elemento de despesas: 3.3.90.3012 fonte de recurso: OUTRAS FONTES

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 03/07/2025

Salvador, 03 de julho de 2025.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 434/2025

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	REDUÇÃO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
FGM	118000	33.90.39	2.500.1	1.000.000,00	500.000,00		1.500.000,00
S E M G E / FUMPRES	234900	33.90.39	1.802.3	750.000,00		350.000,00	400.000,00
CASA CIVIL	250100	33.90.39	1.500.1	90.000,00		70.874,66	19.125,34

Salvador, 03 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 438/2025

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	REDUÇÃO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
CASA CIVIL	250100	33.90.39	1.500.1	150.000,00	60.000,00	90.000,00

Salvador, 03 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2025

PROCESSO: 116847/2024.
CONTRATO: 011/2025.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Estrada da Paciência, nº 42, térreo - Cajazeiras VIII, correspondendo a área de 333,00 m², com Inscrição imobiliária nº 526.199-6.
LOCADOR: Carlos Alberto Araújo Barreto.
CPF: 148.466.915-00.
FISCAL: Secretaria Municipal da Educação/SMED.
NOME: Artur Gomes Silva.
CPF: 050.895.475-48.
VALOR MENSAL: 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 03/07/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.36	1.500.1	15.000,00

Salvador, 03 de julho de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2025 AO CONTRATO Nº 232/2023

PROCESSO Nº: 121470/2025
CONTRATADA: CONSÓRCIO RF QUADRAS.
CNPJ: 55.525.477/0001-82
OBJETO: Prorrogar, o prazo de execução e vigência pelo período de 04 (quatro) meses, bem como o acréscimo de valor de aproximadamente 14,17772% ao Contrato nº 232/2023.
VIGÊNCIA: Início em 01/07/2025 e término em 31/10/2025.
VALOR: O valor do Contrato era de R$ 10.894.918,31 (dez milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos) será acrescido no percentual aproximado de 14,17772% que corresponde ao valor de R$ 1.544,650,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) passando a ter o valor atualizado de R$ 12.439.569,19 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

MÁRCIO QUEIROZ BARRAL
Consórcio RF Quadras

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 491/2024

PROCESSO Nº 212444/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir o presente contrato, em 50% (cinquenta por cento), passando o seu valor global de R$ 331.464,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais), mantendo-se as demais condições contratadas, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **GABRIEL MORAL RSC SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 55.142.361/0001-64
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Gabriel Ribeiro Sampaio Cruz.

Salvador, 27 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2021

PROCESSO: Nº 95010/2025.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de execução do objeto do contrato, com início em 06/07/2025 a 06/07/2026, permanecendo o valor global de R$ 673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.304.0002.215900 e 10.122.0014.250106; Elementos de Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30 Fontes de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.753.3.0.0.000.
CONTRATADA: **MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**
CNPJ: 23.662.691/0001-94.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.
REPRESENTANTE LEGAL: **Nilton Cosme de Almeida**.

Salvador, 27 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2019

PROCESSO: Nº 13.790/2025.
DO CONTRATO: Acordam as partes, em acrescer ao valor global atualmente contrato, sendo pago em parcela única, o montante de R$ 63.312,07 (sessenta e três mil trezentos e doze reais e sete centavos) em virtude da Portaria GM/MS 6.464, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, o valor global do contrato que é R$ 7.306.156,56 (sete milhões trezentos e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), passa a ser R$ 7.369.468,63 (sete milhões trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - INSTITUTO BAHIANO DE REABILITAÇÃO (IBR).
CNPJ: 15.194.004.0023-30.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025.
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Alberto Dumet Faria.

Salvador, 01 de julho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 366/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 99114/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 209.138,16 (duzentos e nove mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: ASSIST SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 39.335.594/0001-27
DATA DA ASSINATURA 26/06/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Camilo Damasceno Araujo.

Salvador, 26 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 385/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 36850/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: LMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 58.043.791/0001-17
DATA DA ASSINATURA 27/06/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Luiza Manuela Pereira Vieira Barreto.

Salvador, 27 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 70/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 4456/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 349.716,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: VOLOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 23.294.706/0001-09
DATA DA ASSINATURA 18/06/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho.

Salvador, 27 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO SMS X SUCOP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO ESTABELECIDO ENTRE A SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS PARA DESCENTRALIZAR ORÇAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE REFORMAS EM UNIDADES DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.172/25 e 100.677/23
DO OBJETO: Autorizar a descentralização à unidade descentralizada, os recursos orçamentários da unidade descentralizadora, destinados à contratação de empresas para prestação de serviços de reformas em unidades de saúde em diversos logradouros do Município de Salvador - BA
AMPARO LEGAL: Decreto Municipal nº 32.242/2020 e Lei Complementar nº 76/2020
DA VIGÊNCIA: O Termo de Compromisso terá vigência até o fim do exercício da lei orçamentária anual de 2025
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
SUCOP - Superintendência de Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024

PROCESSO: Nº 67160/2025-SEMPRE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato SEMPRE nº 036/2024 relativo à contratação de em presa para realizar a adequação elétrica necessária para possibilitar a climatização com a execução de todos os itens pertencentes aos órgãos municipais.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.
EMPRESA: CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 11.630.923/0001-43
VALOR GLOBAL: R$ 226.381,50 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:
Através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
Subação:08.122.0014.250119 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo; 27.812.00140007.206100 Gestão dos Equipamentos Esportivos e de Lazer; 08.306.0014.231900 Manutenção da coordenadoria de segurança Alimentar.
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fontes: 1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.0.001 - Tesouro
VIGÊNCIA: de 27/06/2025 a 27/06/2026.
AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico - SEMGE nº 205/2023 para registro de preços no processo administrativo nº 194131/2023-SEMGE, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025004058
PROCESSO Nº: 136827/2024
CONTRATADA: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITACOES LTDA
CNPJ: 15.651.058/0001-72
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFE TORRADO
VALOR: R$ 3.460,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120099/2025

AFM: 2025004059
PROCESSO Nº: 205316/2024
CONTRATADA: BOMFIM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 35.589.947/0001-64
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇUCAR CRISTAL 1KG
VALOR: R$ 275,80
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120099/2025

AFM: 2025004083
PROCESSO Nº: 249728/2023
CONTRATADA: GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 03.230.915/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO
VALOR: R$ 49.911,12
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004084
PROCESSO Nº: 249728/2023.1
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME
CNPJ: 03.180.328/0001-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO
VALOR: R$ 21.934,08
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004047
PROCESSO Nº: 229269/2023
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO 1L
VALOR: R$ 35.194,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004048
PROCESSO Nº: 177563/2024
CONTRATADA: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ: 19.112.177/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA BASE HIPOCLORITO SODIO 1L
VALOR: R$ 15.980,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004054
PROCESSO Nº: 251205/2023.1
CONTRATADA: CASA ATLANTICO EIRELI - ME
CNPJ: 22.505.764/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA
VALOR: R$ 143.700,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004055
PROCESSO Nº: 198012/2023
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA
VALOR: R$ 125.312,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004056
PROCESSO Nº: 54040/2024
CONTRATADA: ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 03.326.448/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO P/ LIXO DOMESTICO
VALOR: R$ 6.204,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

AFM: 2025004057
PROCESSO Nº: 54040/2024.1
CONTRATADA: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 11.257.555/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO P/ LIXO DOMESTICO
VALOR: R$ 5.498,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 120278/2025

Salvador, 03 de julho de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativo

RESUMO CONTRATO N.º 015/2025

PROCESSO: Nº 256892/2025-SEMPRE
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para divulgação do enfrentamento ao trabalho infantil, por meio das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que atua por intermédio da Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições do Termo de Referência.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.
CONTRATADA: D & W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 32.756.901/0001-02
VALOR GLOBAL: R$ 51.572,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:
Através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
Subação: 08.244.0014.231100 Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos - Proteção Social Especial;
Elementos de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fontes: 1.500.1.1.1.001 - Tesouro / 2.500.1.1.1.001 - Superávit Tesouro; 1.660.3.1.0.037 - Federal / 2.660.3.1.0.037 - Superávit Federal; 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa / 2.754.1.1.2.003 - Superávit Operação de Crédito Externa.
AMPARO LEGAL: com fundamento no art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: ANGRA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº: 08.722.657/0001-74
Nº DO CONTRATO: 004/2025
PROCESSO Nº: 23.639/2025-SEDUR
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviço de demolição, remoção e transporte de material e de engenhos publicitários, existentes no local da demolição, de demandas resultantes dos Processos Administrativos advindos da aplicação de autos de infração, verificadas pelos setores competentes da Administração Municipal ao longo de todo o período de vigência da contratação.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Concorrência nº 001/2025-SEDUR
VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R$ 18.047.605,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60002 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; SUBAÇÃO: 250132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Sedur; FONTE DE RECURSO: 1.500..1.1.1.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal; FONTE DE RECURSO: 1.510..1.1.1.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - S/Emenda; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.
ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR

Daniel Cordeiro Bomfim
ANGRA ENGENHARIA LTDA

Salvador, 03 de Julho de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA
CNPJ: 29.739.737/0010-01
PROCESSO Nº: 104480/2025 - SEMOB
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 004/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2025.
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025
FISCAL GESTOR: MATHEUS LIMA MOURA - matrícula nº. 3166296
FISCAL SETORIAL: NILZIVALDO SOUZA MONTEIRO - matrícula nº. 3021899
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
DANIEL LIMA DE MENEZES
CONTRATADA

Salvador, 03 de julho de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 231-D/2022
PROCESSO Nº 123243/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE.
CNPJ Nº:61.600.839/0040-61
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº 231-D/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, por cada estagiário efetivamente contratado, cujo valor total máximo estimado, em caso de preenchimento integral por 12 (doze) meses, das 25 (vinte e cinco) vagas de estágio, será de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da SALTUR Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alteradas, inclusive no tocante à forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE

Salvador, 03 de julho de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2025

PROCESSO SEMDEC Nº 264828/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA

CNPJ: 33.967.019/0001-60

DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para qualificação de 50 (cinquenta) jovens em situação de vulnerabilidade, residentes na região do novo Mané Dendê, no programa de responsabilidade social EDUCAÇÃO NÃO É PRIVILÉGIO - JOVENS NA ERA DIGITAL, que inclui o acesso ao portal de cursos e conteúdo, Plataforma Next Coders School, com acesso para os jovens ao conteúdo do curso de Desenvolvedor Software ou de Marketing Digital, conforme a vocação do educando selecionado, um programa de incentivo ao letramento crítico, mentorias de assistência e orientação social, capacitação para empregabilidade no setor de tecnologia da informação, e acompanhamento da evolução dos jovens ao longo do programa no Município do Salvador.

DO VALOR: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subação: 11.334.0005.117200 - Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva; Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.50.41 - Contribuições; Fonte: 1.500 e 1.501 - Tesouro.

DO PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2025

ASSINAM:

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE

JULIANO SOUSA MATOS - FUNDAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA - CONTRATADO

Salvador/BA, 01 de julho de 2025

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

CONTRATO Nº 13/2025

Processo: nº 105653/2025
Inexigibilidade nº 01/2025
Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR na modalidade medido.
Valor estabelecido: R$ 23.606.194,10 (vinte e três milhões seiscentos e seis mil cento e noventa e quatro reais e dez centavos).
Homologação: 27/06/2025.
Base legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária 45100 FUNCIP - SEMOP; Subação: 206900; Fonte de Recurso: 1.751.1 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 01 de julho de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

CONTRATO Nº 14/2025

Processo: nº 105653/2025
Inexigibilidade nº 01/2025
Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR na modalidade estimado.
Valor estabelecido: R$ R$ 30.425.976,55 (trinta milhões quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Homologação: 27/06/2025.
Base legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária 45100 FUNCIP - SEMOP; Subação: 206900; Fonte de Recurso: 1.751.1 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 01 de julho de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

PROCESSO: nº 113840/2025.
OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo 019/2025, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de julho de 2025 até 11 de julho de 2026, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, nos moldes do quanto preconizado em artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e autorizado em Processo Administrativo nº 113840/2025.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 918.750,00 (novecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45100 FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subação 206900 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública; Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.35; Fonte de Recurso 1.7.51.110001 COSIP
CONTRATADA: QUALITY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 34.306.019/0001-82
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Eduardo Lemos Amaral.

Gabinete do Secretário, em 01 de julho de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMIT Nº 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº.: 001/2025
PROCESSO Nº: 118587/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT
CNPJ Nº: 13.927.801/0035-98
CONTRATADO: CONSÓRCIO FALQON BI SALVADOR
CNPJ Nº: 55.781.649/0001-89
OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços n° 025/2024, pelo prazo de 12 meses, referente a empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos em desenvolvimento, implantação e sustentação de produtos com uso de ferramentas de Data Analytics de plataforma Qlik para a expansão da Solução de Data Discovery / Business Discovery / Data Analytics Corporativo Qlik Sense, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, além de treinamentos e mentoria de serviços técnicos para desenvolvimento e sustentação de produtos de software de Business Intelligence (BI), de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS.
AMPARO LEGAL: Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 05/07/2025 a 05/07/2026.
VALOR: R$ 13.840.340,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

Salvador, 04 de julho de 2025

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO SECIS/CODESAL: Nº 92396/2025.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05.
EMPRESA: SEGE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS EM GERAL LTDA.
CNPJ: 12.454.851/0001-93.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, com início em 03/07/2025 e término em 02/07/2026, o prazo referente à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a reposição de peças e/ou acessórios e lubrificantes para o GRUPO GERADOR da CODESAL/SECIS, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência com possibilidade de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixo mensal para eventuais compras de peças para a manutenção corretiva, que somente serão utilizados caso haja necessidade do órgão contratante, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e no Anexo I do Contrato nº 04/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
PARECER: RPGMS, datado de 20 de maio de 2025.
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 107.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025.

Salvador, 03 de julho de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 51/2025
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: FERRAGENS H2 LTDA
CNPJ: 08.218.908/0001-88
PROCESSO Nº: 92427/2025
BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de chumbador parabolt (Lote III), com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor).
PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR GLOBAL: R$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025
PARECER Nº: 122/2025

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior
- Pela Contratada: Ferragens H2 Ltda
- César Henrique Lisboa de Santana

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

Processo nº: 79389/2025;
Contrato nº: 006/2023 - Contratação de Construção de Equipamentos Urbanos - CENTRO CULTURAL;
Empresa: Ankara Engenharia Ltda, CNPJ nº 13.578.869/0001-60;
Objeto: Prorrogação do prazo de execução para 31 de agosto de 2025 e vigência para 23 de setembro de 2025;
Amparo Legal: art. 57, § 1º, incisos V e VI, da Lei 8.666/93;
Data de Assinatura: 16 de junho de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 03 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 52/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, e o Termo de Colaboração nº3//2024, diante do ofício datado de 29 de maio de 2025 da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, acerca de reprogramação de saldo do exercício financeiro de 2024, constante do Processo Administrativo nº 104012/2025, resolve formalizar a presente Apostila, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Constitui objeto da presente Apostila a inserção no Plano de Trabalho para o exercício de 2025, a reprogramação de saldo no valor de R$180.248,81 (cento e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), proveniente do exercício de 2024, em consonância com o art. 63, parágrafo 8º do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e item 4.9 e 4.9.1 do Termo de Colaboração nº3/2024, ficando o Plano de Trabalho atualizado o constante as fls. 127 a 215.

Salvador, 26 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 53/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, e o Termo de Colaboração nº2//2024, diante do ofício datado de 21 de maio de 2025 da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, acerca de reprogramação de saldo do exercício financeiro de 2024, constante do Processo Administrativo nº97494 /2025, resolve formalizar a presente Apostila, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Constitui objeto da presente Apostila a inserção no Plano de Trabalho para o exercício de 2025, a reprogramação de saldo no valor de R$ 209.518,74 (duzentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), proveniente do exercício de 2024, em consonância com o art. 63, parágrafo 8º do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e item 4.9 e 4.9.1 do Termo de Colaboração nº2/2024, ficando o Plano de Trabalho atualizado o constante as fls. 129 a 219.

Salvador, 26 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 54/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -

SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, e o Termo de Colaboração nº4//2019, diante do ofício datado de 19 de maio de 2025 da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, acerca de reprogramação de saldo do exercício financeiro de 2024, constante do Processo Administrativo nº95454/2025, resolve formalizar a presente Apostila, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Constitui objeto da presente Apostila a inserção no Plano de Trabalho para o exercício de 2025, a reprogramação de saldo no valor de R$ 154.602,95 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente do exercício de 2024, em consonância com o art. 63, parágrafo 8º do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e o Segundo Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº4/2019, ficando o Plano de Trabalho atualizado o constante as fls. 750 a 826.

Salvador, 26 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
912903/2024	REGINALDO S. JESUS	ALTER.TITUL.
912928/2024	MARCELO A. MENDONCA	ALTER.TITUL.
912943/2024	MARCELO S. SOUZA	ALTER.TITUL.
928178/2024	JUAREZ T. ROGERIO	REVIS.ÁREACONST.
933768/2024	SIMONE M. C. TORRES	PRIME.LANÇA.PF
905602/2025	MUNICIPIO SALVADOR	ALTER.LOGRA.
906193/2025	SUELANE N. S. PAULO	PRIME.LANÇA.PF
908062/2025	SINOLANDIA ARAUJO	ALTER.LOGRA.
908758/2025	ESTADO BAHIA	PRIME.LANÇA.PJ
909372/2025	PAULO M. P. P. OLIVEIRA	ALTER.LOGRA.
915235/2025	MUNICIPIO SALVADOR	ALTER.CADAS.
915875/2025	EDMUNDO B. M. S. SANTANA	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902336/2025	NILMAR JUSTO DO VAL	DESMEMBRAMENTO

Salvador,03 de Julho de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
910790/2025	LOURIVAL SOUZA SANTANA	AREA DE TERRENO
912183/2025	JOÃO BATISTA FONSECA DA SILVA	AREA DE CONSTRU
914339/2025	NEVEST 71 EMPREEND. IMOBILIÁR LTDA	AREA DE TERRENO
907553/2025	EGBERTO VILAS BOAS LEMOS FILHO	NAT. DE OCUPAÇÃO
910748/2025	VILMA NUNES DA SILVA SAPUCAIA	NAT. DE OCUPAÇÃO
931871/2024	AMADEO GARRIDO MOSQUERA	AREA DE CONSTRU
019392/2017	ESPOLIO DE VILOBALDO SANTOS SILVA	CANC UNIFIC AREA
923890/2024	MATEUS LOPES LESSA	DESMEMBRAMENTO
901272/2025	MODESTO BARRETO DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
932674/2024	MANUELITO BATISTA DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
911337/2025	ABRAAO LOURENÇO DA ROCHA	DESMEMBRAMENTO
911603/2025	SULAMITA SOUTO MATOS	AREA E CONSTRUÇ
906379/2025	MANOEL PINTO DOS REIS	DESMEMBRAMENTO
914962/2024	MUNICIPIO DE SALVADOR	ADMINISTRATIVO
907286/2024	HUMBERTO DE ARAUJO SILVA	DESMEMBRAMENTO
912854/2025	RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA	CANCELAM DUPLICI
913049/2025	JOÃO PAULO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	NATUREZA DE OCUP
911257/2025	FRANCISCO SILVA SOUZA FILHO	CANCELAM DUPLICI
911768/2025	SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AREA DE CONSTRU
907842/2025	VALDIR VARJÃO DA SILVA	CANCELAM DUPLICI
911653/2025	VERBENA SANTOS OUTERELO	AREA DE CONSTRU
904101/2025	GIRLANIA RITA DOS SANTOS	CANCELAM DUPLICI
906631/2025	JEOVÁ LACERDA CALHAU	DESMEMBRAMENTO
907716/2025	ELZA LIMA CORREIA	DESMEMBRAMENTO
914449/2025	WELINGTON DOS SANTOS SILVA	DESMEMBRAMENTO

Salvador, 03 de julho de 2025

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA o candidato abaixo relacionado, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Final de Lista n° 07/2025, publicado no DOM n° 9.043 de 04 de junho de 2025, derivado do Aviso de Convocação n° n° 09/2024, ora publicado no DOM n° 8.721 em 09 de fevereiro de 2024, que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

O candidato convocado neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedital032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.2. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital n° 03/2023.
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
n) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de Educação Física, quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no próximo dia útil após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, comprovadamente, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
TALITA CARVALHO FARIAS	777.20X.XXX-XX	PLP01202391529	65	122°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 03 de julho de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO

Torna pública para todos os fins do Processo Seletivo Simplificado - REDA - Edital n° 07/2024, a alteração cadastral da candidata, que passa a ter seus respectivos atos alterados a partir da data desta publicação:

CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO - 20H

Onde Se Lê: ... Elisângela Santos Mendes dos Santos Mendes

Leia-Se: ... Elisângela Santos Mendes dos Santos

Motivo: INCORREÇÃO NO NOME

Diretoria de Gestão de Pessoas, 01 de julho de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS) - SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2024

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Mandado de Segurança de nº 8030246-48.2025.8.05.0001, torna pública a convocação para verificação da auto declaração de pessoas pretas e pardas sub judice nas vagas reservadas aos candidatos negros, para os cargos de Nível Superior, com objetivo de proceder a verificação presencial da autodeclaração, referente ao Concurso Público - Edital nº 01/2024, para a formação de cadastro de reserva no período de vigência do Concurso Público, publicado no DOM n° 8.798 de 05 de junho de 2024 e republicado no DOM n° 8.801 de 08 a 10 de junho de 2024.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS PARA A ANÁLISE PESSOAL REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER À VAGA RESERVADA AO CANDIDATO NEGRO.
1.1 A Convocação dos candidatos classificados nas vagas reservadas aos negros, para a análise pessoal referente ao procedimento administrativo de verificação da autodeclaração para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: nome, inscrição, CPF e nota objetiva.
1.1.1 O candidato convocado estará presente no Anexo I deste edital.
1.2 LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
1.2.1 Endereço: Rua Horácio Cesar, 64 - Dois de julho, Salvador - BA, 40060-350
1.2.2 DATA: 09/07/2025 - 08h30m
2. Para a verificação, o convocado deverá comparecer ao endereço citado no subitem 1.2 deste edital, e no horário indicado no subitem 1.2.2 deste edital, apresentar-se à Comissão Examinadora e:
a) apresentar carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial com foto colorida e cópia do documento;
b) quando solicitado, seguir orientações e prestar informações complementares à Comissão.
2.1 O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão será eliminado do procedimento administrativo de verificação da autodeclaração e, consequentemente, do Concurso Público, nos termos do item 11 do Edital nº 01/2024 - PMS, 05 de junho de 2024, em virtude de não atender aos requisitos de participação no Concurso Público na concorrência específica para negros.
2.2 A avaliação da Comissão especialmente designada para constatar a condição de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros considerará o seguinte aspecto:
a) fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.
2.3 O candidato não mais concorrerá na condição de negro e será eliminado do processo seletivo quando for constatado pelos integrantes da Comissão, que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas a partir da análise presencial.
2.4 O candidato que se enquadrar na situação descrita no subitem 11.10 do edital nº 01/2024 será eliminado do concurso.

ANEXO I - CANDIDATO CONVOCADO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE

DATA: 09.07.2025-08:30hs
CARGO: 102 - ASSISTENTE SOCIAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) - SALVADOR/BA
PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA OBJETIVA	PROCESSO JUDICIAL
THELMA MARIUCHA MENEZES DA SILVA	2066832	54	8 0 3 0 2 4 6 - 48.2025.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 03 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: NOTIFICAR e INTIMAR, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, para apresentar RECURSO ao Termo de Imposição de Penalidade (TIP) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo informado no DAM encaminhado junto ao TIP.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P10101	MIX CAETANO MERCADO EIRELI	000598	42.921.446/0001-07
2.	P10103	ADELAIDE DA SILVA COSTA ME	8262DSITA	24.640.249/0001-20
3.	P10106	VITALDENT CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	10034 DSPL	01.470.935/0001-02
4.	P10111	ICL FARMACIA LTDA	0903-E/DSCB	19.147.250/0025-54
5.	P10112	LIMA LEAL FARMACIAS & DROGARIA LTDA	0904-E/DSCB	47.810.752/0001-81
6.	P10119	JOÃO ÁLVARO BORGES PEREIRA JUNIOR	0910-E/DSCB	778.447.425-34
7.	P10120	DROGARIAS PRECO BAIXO SALVADOR LTDA.	0913-E/DSCB	37.514.615/0001-46
8.	P10132	ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL MEDICINA PERSONALIZADA LTDA	8217 DSITA	46.995.456/0001-30
9.	P10147	ZULEITE RODRIGUES DOS SANTOS	2767	10.330.717/0004-06
10.	P10165	EMPÓRIO DO TRIGO - TRIGO E LEITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2392	48.190.325/0001-00
11.	P10201	CLINICA MATERNO INFANTIL AMERICANO DA COSTA LTDA - ME	8623	42.052.035/0001-14

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
12.	P10212	CRM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	0928-E/DSCB	37.785.915/0001-60
13.	P10223	CURAE SALUTI CLINICA DE CASTELO BRANCO LTDA	10043 DSPL	41.998.372/0001-36
14.	P10225	LS - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	10063 DSPL	43.076.369/0001-90

Salvador, 26 de junho de 2025

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CAIXA DISSECÇAO VENOSA, BANDEJA P/ ANESTESIA, BANDEJA P/ SONDAGEM VESICAL, BANDEJA PARA CATETERISMO UMBILICAL, BANDEJA REVISÃO DE COLO UTERINO, CIRURGIA GINECOLÓGICA POR VÍDEO, CAIXA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA, CAIXA PARA CIRURGIA PEDIÁTRICA POR VÍDEO, CAIXA DE PARTO NATURAL-PSNV (PARTO SIMPLES NATURAL VERTICAL), CAIXA DE PARTO CESARIANA-PSAC (PARTO SIMPLES ARTIFICIAL CESÁREA), CAIXA DE CURETAGEM E AMIU (ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA), CAIXA DE HISTERECTOMIA ABNOMINAL, CAIXA DE HISTERECTOMIA VAGINAL, CAIXA DE LAPARATOMIA EXPLORADORA, CAIXA DE LAPARATOMIA RN E PEDIÁTRICO, CAIXA DE CIRURGIA PARA RECÉM NASCIDO, CAIXA BÁSICA PEQUENA CIRURGIA ADULTO/PEDIÁTRICA, FORCEPS SIMPSON 35 CM, VÁLVULA DOYEN 45X90, VÁLVULA DOYEN 60X90, VÁLVULA DOYEN 45X120.
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 127/2025 - PROC. Nº 115269/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.saude4@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de julho de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3910/2025: Aquisição do medicamento DAPSONA 7MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150ML- (PRODUTO MANIPULADO), para assegurar cumprimento de Decisão Judicial conforme o Termo de Referência.
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da veiculação no Diário Oficial do Município de Salvador/Ba.
O processo administrativo nº 105015/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de julho de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 074/2025: prestação de serviços técnicos especializados em TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA DE GESTÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, contemplando, evoluções tecnológicas, serviços de capacitação, operação assistida, suporte e atendimento técnico no local, com disponibilização de infraestrutura tecnológica, instalações físicas, métodos, processos de trabalho e equipe técnica necessária para suporte aos usuários.

As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.
O processo administrativo nº 210902/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de julho de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE** PREÇO. **Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE DIPIRONA SÓDICA, 500MG, ESPIRONOLACTONA 25mg COMP, FENOBARBITAL 40mg/mL SOL ORAL GTS FR >=20mL, GLIBENCLAMIDA 5mg COMP, HALOPERIDOL 2mg/mL SOL ORAL GTS FR >=20mL**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 124/2025 – PROC. Nº 118848/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de julho de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE** PREÇO. **Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHA ODONTOLÓGICA CURTA, ALGODAO DENTAL ROLO USO ODONT, AGULHA ODONTOLOGICA LONGA, ESCOVA DENTAL DE ROBINSON USO ODONTOLOGICO, ESPELHO BUCAL, FIO DENTAL USO ODONTOLOGICO 100M, FIXADOR PARA FILME PARA RAIO X ODONTOLÓGICO, FLUOR GEL NEUTRO, KIT BUCAL HIGIENE BUCAL ADULTO, KIT BUCAL HIGIENE BUCAL INFANTIL, MATRIZ DE POLIÉSTER CELULÓIDE, PEDRA POME, PONTEIRA ODONTOLÓGICA PARA APARELHO PROFILAXIA "G1" MODELO GNATUS, PONTEIRA ODONTOLÓGICA PARA APARELHO PROFILAXIA "G2" MODELO GNATUS, PONTEIRA ODONTOLÓGIC PONTEIRA ODONTOLÓGICA PARA APARELHO PROFILAXIA "P4" MODELO GNATUS, POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO EM PLÁSTICO ESTERELIZÁVEL USO ADULTO / INFANTIL. RESINA FLUIDA (FLOW), REVELADOR PARA RAIO X ODONTOLÓGICO, SACO DE GELADINHO 4x24 CM (MENOR), SACO DE GELADINHO 6X24 CM (MAIOR), SUGADOR CIRURGICO ESTERIL DE USO ODONTOLOGICO, TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM, TIRA DE LIXA DE ACO 6 MM, TIRA DE LIXA DE POLIESTER PARA ACABAMENTO DE COMPOSITOS COTAÇÃO DE PREÇO Nº 125/2025 – PROC. Nº 97459/2025**
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de julho de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE IMIQUIMODE 50 MG/G CREME**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 126/2025 – PROC. Nº 113778/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.saude4@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de junho de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 004/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - 5ª CMPM

A Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público Edital Nº 004/2025, designada pela Portaria nº 31/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 9.051, no dia 14 a 16 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais divulga a classificação preliminar do credenciamento das representantes indicadas, por ordem de inscrição e atendida as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2025, para compor a Comissão Organizadora Municipal, da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - 5ª CMPM, conforme tabelas abaixo:

Instituições/Entidades **HABILITADAS**:

ORDEM	INSTITUIÇÃO/ENTIDADE	NOME DA REPRESENTANTE INDICADA	CONDIÇÃO
1ª	INSTITUTO DE MULHERES EM AÇÃO	TAYNARA FERREIRA CARVALHO	TITULAR
2ª	COLETIVO DE MULHERES, POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE MUPPS (COLETIVO MUPPS)	MARIA RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA	TITULAR
3ª	SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DA BAHIA	MARIA ISABEL SANTOS BORGES	TITULAR
4ª	ASSOCIAÇÃO MULHERES NOTÁVEIS	ITAIJARA DE JESUS SOUZA	TITULAR
5ª	INSTITUTO LUISZAS	LINDINALVA AMARO BARBOSA	TITULAR
6ª	GRUPO BENEFICENTE E RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS	CARLA DOS SANTOS COSTA	TITULAR
7ª	INSTITUTO MOVIMENTE RAÍZES	NATÁLIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	TITULAR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ORDEM	INSTITUIÇÃO/ENTIDADE	NOME DA REPRESENTANTE INDICADA	CONDIÇÃO
8ª	ASSOCIAÇÃO TAMO JUNTAS	ROSELI DE OLIVEIRA BARBOSA	SUPLENTE

Instituição/Entidade **NÃO HABILITADA**:

INSTITUIÇÃO/ENTIDADE	MOTIVO
ASSUFBA SINDICATO	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025, CONFORME ITEM 7. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CRONOGRAMA.

Salvador, 03 de julho de 2025
LUCIANA FERREIRA RIBEIRO
Membro

ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO
Membro

TÂNIA MARIA GONÇALVES PALMA SANTANA
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO
PUBLICADA NO DOM 9.054 DE 19 A 25 DE JUNHO DE 2025

Onde se lê:
N.O. 273009473/2025 NOTIFICADO: MRV Engenharia e Participações SA
DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o notificado ciente que deverá apresentar na SEDUR em um prazo de 30 dias laudo de vistoria técnica ao imóvel de sua propriedade: Hotel Mouraria- Rua da Mangueira 67- Nazaré, em atendimento ao decreto municipal 13251/01.
O não atendimento desta notificação poderá resultar em adoção de medidas fiscais cabíveis.

Leia-se:
N.O. 273009473/2025 AUTUADO: Luiz Henrique Menezes Pino Toucedo
DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o notificado ciente que deverá apresentar na SEDUR em um prazo de 30 dias laudo de vistoria técnica ao imóvel de sua propriedade: Hotel Mouraria- Rua da Mangueira 67- Nazaré, em atendimento ao decreto municipal 13251/01.
O não atendimento desta notificação poderá resultar em adoção de medidas fiscais cabíveis

Onde se lê:
N.O. 273008930/2025 NOTIFICADO: Pedro Antônio da Silva
DESCRIÇÃO DO FATO: Fica Vsa. ciente de que deverá atender as solicitações da defesa civil.
- Contratação de profissional técnico habilitado para recuperação da estrutura e execução de manutenção predial.

Leia-se:
N.O. 273008930/2025 AUTUADO: Luciene Souza Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Fica Vsa. ciente de que deverá atender as solicitações da defesa civil.
- Contratação de profissional técnico habilitado para recuperação da estrutura e execução de manutenção predial.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 03 de julho de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

COMUNICADO
CONSULTA PÚBLICA PNAB FGM Nº 1/2025

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal e com fulcro na Lei Federal 14.399/2022, torna pública a abertura da Consulta Pública à Sociedade Civil, de 04 a 18 de julho de 2025, sobre a aplicação dos recursos advindos da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, no que tange ao seu Ciclo 2 de 2025.

O conjunto de opções de linha de ação proposto no formulário eletrônico de Consulta Pública foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei 14.399/2022 e de sua regulamentação, considerando as especificidades e limites legais, administrativos e estruturais da FGM e da Prefeitura do Salvador.

Cada participante deve preencher e enviar o formulário eletrônico de Consulta Pública, inserindo sua identificação antes de preencher os campos opinativos.

Em caso de envio de formulários eletrônicos subsequentes ao primeiro, apenas o último formulário enviado será considerado para efeito de apuração do resultado da Consulta Pública.

Cada participante deve opinar em todas as alternativas, sinalizando o nível de recomendação da linha de ação para aplicação dos recursos da PNAB CICLO 2 pelo Município de Salvador.

O campo "Outras linhas de ação" não é obrigatório e deve ser preenchido apenas caso haja alguma sugestão de linha de ação prevista na Lei 14.399/2022 e não disponível entre as opções oferecidas nesta Consulta Pública, citando os artigos da Lei que respaldam a sugestão.

Salvador, 03 de julho de 2025.
FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES
EDITAL

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador (SECULT), atendendo ao compromisso da Prefeitura de Salvador junto à Rede de Cidades Criativas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco), que concedeu a Salvador o selo de Cidade da Música, e visando fomentar, promover e difundir a produção musical no âmbito municipal, conforme estabelecido no Convênio FUNARTE nº 30/2023 - Transferegov.br nº 952577/2023, Programa 2041220230001, regido pelo Decreto nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas atualizações, torna público o Resultado final da homologação do Edital nº 01/2024 – Prêmio Cidade da Música:
1. Titulares
1.1 Ampla concorrência

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA
15241-413849	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Luis Carlos Oliveira de Souza	Aguidavi do Jêje
15241-417135	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Daniela Natali Marques Santana Alves	Daniela Natali Marques Santana Alves
15241-409434	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Amanda Quadros Soares	Amanda Quadros
15241-415799	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Anderson Vinicius de Oliveira Souza	Duo BAVI
15241-415543	Pessoa Física	Maria Calu Manhães Reis Gopfert	Calu Manhães
15241-417217	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Ana Caroline Felix Bastos Barroso	Ana Caroline Felix Bastos Barroso
15241-417649	Pessoa Física	Catharina Gonzaga de Sá Amorim	Catharina Gonzaga de Sá Amorim
15241-416358	Pessoa Jurídica com fins lucrativos	Edmilia Barros Silva	Sertanília

1.2 Reserva de Vagas para Negros (pretos e pardos)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA
15241-417206	Pessoa Física	Paulino de Oliveira Filho	Paulino de Oliveira Filho
15241-418320	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Beatriz Almeida Nascimento	Selo Som Por Elas - Cinara
15241-418321	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Magno Santana Matos	Pedra Homem
15241-402768	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Gabriel Guedes dos Santos	Gabi Guedes
15241-409954	Pessoa Física	Vércio Gonçalves Conceição	Vércio Gonçalves Conceição
15241-418258	Pessoa Física	Jaime Luiz Santos do Nascimento Junior	Jaime Luiz Santos do Nascimento Junior
15241-401158	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Joao Vitor Gomes de Souza	Vittor Adél
15241-411545	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Hamilton Ferreira de Oliveira	Família Tríplice
15241-402594	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Raul Nunes Pitanga	Josy Baianinha

15241-418349	Pessoa Física	Mayale Pitanga Rebouças	Cabokaji - Lançamento Colibri
15241-412883	Pessoa Física	Vinicius Gonsalves da Silva	Cantos e Toques do Unzo Gunzele Kuna Nzambi – o caboclo rei da serra
15241-411512	Pessoa Física	Adailson Paixão da Silva	Orquestra de Berimbaus Afinados Dainho Xequerê - OBADX

2. Suplentes
2.1 Ampla concorrência

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA
1° Suplente	15241-402363	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Érica Pereira de Sá	Duo Sá-Cramento
2° Suplente	15241-418394	Pessoa Física	Mirceia Jordana Félix Pedreira	Mirceia Jordana Félix Pedreira
3° Suplente	15241-418244	Pessoa Física	Daniel Schnitman Loureiro de Souza	Dani Mã
4° Suplente	15241-418336	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Vanessa Avelar Barreto	Vanessa Avelar Barreto
5° Suplente	15241-409385	Pessoa Física	Ldson Anselmo Lima Galter	Ldson Anselmo Lima Galter

2.2 Reserva de Vagas para Negros (pretos e pardos)

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA
1° Suplente	15241-399955	Pessoa Física	Joseilton Ferreira do Nascimento	Banda Varal de Cordel
2° Suplente	15241-402821	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Yan Carlos Paiva Nogueira	Yan Carlos Paiva Nogueira
3° Suplente	15241-411049	Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	Associação Carnavalesca e Cultural Afoxé Omô Izô	Associação Carnavalesca e Cultural Afoxé Omô Izô
4° Suplente	15241-405965	Pessoa Física	João Pedro Cerqueira Oliveira	AMACI
5° Suplente	15241-418247	Micro Empreendedor Individual (MEI)	Marcio Andre Pereira de Jesus	Marcio Andre Pereira de Jesus

3. Informamos que em momento oportuno os proponentes titulares habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso e informados sobre o pagamento do Prêmio, assim como novo calendário de gravação do fonograma e envio das informações solicitadas pelos itens 9.1 e 9.2 do Edital.
4. Em caso de dúvidas fazer contato pelo e-mail: trabalho.cultura@salvador.ba.gov.br.

Salvador,03 de julho de 2025.
ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

COMUNICADO
CONSULTA PÚBLICA PNAB FGM Nº 1/2025

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal e com fulcro na Lei Federal 14.399/2022, torna pública a abertura da Consulta Pública à Sociedade Civil, de 04 a 18 de julho de 2025, sobre a aplicação dos recursos advindos da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, no que tange ao seu Ciclo 2 de 2025.

O conjunto de opções de linha de ação proposto no formulário eletrônico de Consulta Pública foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei 14.399/2022 e de sua regulamentação, considerando as especificidades e limites legais, administrativos e estruturais da FGM e da Prefeitura do Salvador.

Cada participante deve preencher e enviar o formulário eletrônico de Consulta Pública, inserindo sua identificação antes de preencher os campos opinativos.

Em caso de envio de formulários eletrônicos subsequentes ao primeiro, apenas o último formulário enviado será considerado para efeito de apuração do resultado da Consulta Pública.

Cada participante deve opinar em todas as alternativas, sinalizando o nível de recomendação da linha de ação para aplicação dos recursos da PNAB CICLO 2 pelo Município de Salvador.

O campo "Outras linhas de ação" não é obrigatório e deve ser preenchido apenas caso haja alguma sugestão de linha de ação prevista na Lei 14.399/2022 e não disponível entre as opções oferecidas nesta Consulta Pública, citando os artigos da Lei que respaldam a sugestão.

Salvador, 03 de julho de 2025.
FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÕES DO SINDSEPS 2025/2029

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Cidade do Salvador/Ba, CONVOCA todos os Servidores Municipais Filiados que estejam em dia com suas obrigações sindicais, para Assembleia Geral Extraordinária, para indicação de 1 (um) membro que comporá a Comissão Eleitoral nos termos do art. 40 do estatuto da entidade, e apreciação, votação e aprovação do Regimento Eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para o quadriênio 2025/2029. A Assembleia acontecerá no dia 07 de julho de 2025 no Auditório do SINDSEPS, localizado na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Cep: 40.040-465, Salvador/Ba, com primeira chamada às 15hs:00min com a presença de 2/3, em segunda chamada às 15h:15min com a presença de 1/3, ou com qualquer número de filiados presentes em terceira e última chamada às 15hs:30min. O processo eleitoral será regido pelo disposto no Estatuto da Entidade e pelo Regimento Eleitoral aprovado nesta Assembleia Geral Extraordinária.

Salvador 03 de julho de 2025

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral